



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE  
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA  
(ILAESP)**

**RELAÇÕES INTERNACIONAIS E  
INTEGRAÇÃO**

**A GUERRA CIVIL NO IÊMEN E AS VIOLAÇÕES AO DIREITO INTERNACIONAL  
HUMANITÁRIO**

**GABRIELA MEROTTO GOMES**

Foz do Iguaçu  
2022

**A GUERRA CIVIL NO IÊMEN E AS VIOLAÇÕES AO DIREITO INTERNACIONAL  
HUMANITÁRIO**

**GABRIELA MEROTTO GOMES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e Integração.

Orientador: Prof. Dr. Mamadou Alpha Diallo

Foz do Iguaçu

2022

*Dedico esse trabalho ao meu “tio”  
Volnei, que despertou a minha curiosidade  
em entender o mundo e as suas relações*

## RESUMO

O Iêmen é um jovem país que resultou do processo de unificação, ocorrido em 1990, entre o norte e o sul do seu território, esta junção não considerou diferenças entre populações dessas áreas gerando uma atmosfera de não pertencimento em uma nação contrafeita. A desatenção das lideranças que conduziram este processo fragilizou as relações com o povo levando a eclosão de uma Guerra Civil em 2014 contra o regime ditatorial de Ali Abdullah Saleh, na qual ocorrem inúmeras crimes de guerra. Considerando isso, o propósito do presente trabalho é analisar esta crise à luz do Direito Internacional Humanitário, observando as violações a essas normas decorrentes do conflito no país. A metodologia do trabalho é respaldada na análise bibliográfica e documental embasada pelo método Estudo de Caso. Para tanto, primeiramente é feita uma análise sobre contexto histórico do conflito a partir da unificação do país, posteriormente é abordado o escopo normativo do Direito Internacional Humanitário, para que em seguida, adentre-se no estudo de caso que avalia essas violações dentro de um contexto de caos político e humanitário.

**PALAVRAS CHAVE:** Guerra Civil; Violações; Crise Humanitária; Direito Internacional Humanitário

## RESUMEN

Yemen es un país joven resultado del proceso de unificación, que tuvo lugar en 1990, entre el norte y el sur de su territorio, esta unión no tuvo en cuenta las diferencias entre las poblaciones de estas zonas generando un ambiente de no pertenencia en una nación falsificada. La falta de atención de los dirigentes que dirigieron este proceso debilitó las relaciones con el pueblo, lo que condujo al estallido de una guerra civil en 2014 contra el régimen dictatorial de Ali Abdullah Saleh, en la que se produjeron numerosos crímenes de guerra. Considerando esto, el propósito del presente trabajo es analizar esta crisis a la luz del Derecho Internacional Humanitario, observando las violaciones a estas normas derivadas del conflicto en el país. La metodología del trabajo se apoya en un análisis bibliográfico y documental basado en el método del Estudio de Casos. Para ello, en primer lugar se analiza el contexto histórico del conflicto, a partir de la unificación del país, después se aborda el ámbito normativo del Derecho Internacional Humanitario y, por último, el estudio de caso evalúa estas violaciones en un contexto de caos político y humanitario.

**PALABRAS CLAVE:** Guerra civil; Infracciones; Crisis Humanitaria; Derecho Internacional Humanitario

## **ABSTRACT**

Yemen is a young country that resulted from the unification process, which took place in 1990, between the north and south of its territory. This merger did not consider the differences between the populations of these areas, generating an atmosphere of not belonging in a counterfeit nation. The inattention of the leadership that conducted this process weakened relations with the people leading to the outbreak of a Civil War in 2014 against the dictatorial regime of Ali Abdullah Saleh, in which numerous war crimes occur. Considering this, the purpose of this paper is to analyze this crisis in the light of International Humanitarian Law, observing the violations to these norms arising from the conflict in the country. The methodology is based on a bibliographic and documental analysis supported by the Case Study method. To this end, an analysis is first made of the historical context of the conflict, starting with the unification of the country, then the normative scope of International Humanitarian Law is addressed, and then the case study evaluates these violations within a context of political and humanitarian chaos.

**KEY WORDS:** Civil War; Violations; Humanitarian Crisis; International Humanitarian Law

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2. UMA BREVE HISTÓRIA IEMENITA .....</b>	<b>8</b>
2.1. UNIFICAÇÃO E A GUERRA CIVIL .....	12
2.2. A INSURGÊNCIA DOS HOUTHIS E AS GUERRAS DE SA'DAH.....	15
2.3. A PRIMAVERA ÁRABE .....	19
2.4. IÊMEN A PARTIR DA PRIMAVERA ÁRABE .....	24
2.5. GOVERNO TRANSICIONAL E O ADVENTO DA GUERRA CIVIL ....	26
<b>3. A APLICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO .....</b>	<b>31</b>
3.1. FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO .....	33
3.1.1. Convenções Internacionais .....	33
3.1.2. Costumes Internacionais.....	34
3.1.3. Fontes Adicionais .....	35
3.2. DIREITO DE HAIA.....	36
3.2.1. Precedentes Históricos.....	36
3.2.2. Conferências de Paz de Haia .....	38
3.3. DIREITO DE GENEBRA .....	39
3.3.1. Conferência de Genebra de 1949 .....	39
3.3.2. Protocolos Adicionais.....	41
3.4. DIREITO DE NOVA YORK .....	43
3.5. DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS X DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO .....	43
<b>4. A PIOR CRISE HUMANITÁRIA DO MUNDO .....</b>	<b>46</b>
4.1. VIOLAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO NA GUERRA DO IÊMEN.....	47

4.1.1. Ataques contra civis e objetos civis .....	49
4.1.2. Ataques a bens essenciais para a sobrevivência civil.....	51
4.1.3. Tortura e outras formas de maus-tratos .....	54
4.1.4. Violência de gênero.....	55
4.1.5. Danos irreparáveis à infância.....	56
4.1.6. Situação dos Migrantes e Refugiados .....	57
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>59</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>61</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Os geógrafos da antiguidade dividiam a Arábia em “Arábia Deserta” e “Arábia Felix” (Arábia Feliz), que era considerada uma terra abençoada pelos Deuses, produtora de incenso e especiarias apreciadíssimas. A região refere-se a parte meridional da Península Arábica, onde atualmente corresponde, majoritariamente, ao Iêmen, o único lugar onde se produzia a mirra, preciosa essência, onde a água era abundante, tornando a área extremamente fértil e a agricultura próspera, além disso sua posição era privilegiada para o comércio marítimo. A Arábia Feliz era uma das regiões mais ricas da Antiguidade, hoje, o Iêmen é um dos países mais pobres do mundo e o mais pobre dos países árabes.

Ao contrário do exposto acima, a história recente do país é cada vez mais marcada pela pobreza, fome, violência tornando difícil nomear um ponto de partida que permita uma apresentação objetiva dos fatos, a menos que levemos em conta as evoluções em toda a região. Embora a complexidade da situação política e a dinâmica das forças em ação neste conflito pareçam difíceis de serem capturadas, neste trabalho a situação atual será avaliada a partir de quatro fontes de desestabilização que se complementam e explicam o conflito atual.

A primeira delas é instabilidade interna que, de certa forma, foi criada de maneira artificial. A criação da República Democrática Popular do Iêmen é recente, data de 1990, quando os governos de duas regiões vizinhas – Iêmen do Norte e do Sul – optaram por unificar seus territórios. Esta decisão veio como uma surpresa não apenas para observadores internacionais, mas também para o povo iemenita, criando um início difícil na formação da identidade nacional, o que a longo prazo se tornou um conflito entre líderes dessas regiões, evoluindo para uma guerra civil em 1994.

A segunda é a insurgência dos Houthis, um grupo marginalizado desde a década de 1960 e que, no início dos anos 2000, encontrou sua voz em uma retórica violenta e direta contra o então presidente. Este por sua vez, representado pela figura de Ali Abdullah Saleh, na tentativa de decapitar o movimento ordena as forças armadas do país que os ataquem, exacerbando os ânimos do grupo. Tal conflito durou cerca de seis anos, entre 2004 e 2010, sendo conhecido como Guerras de Sa’dah que, devido às baixas civis e aos danos econômicos causados pelas incursões militares de Saleh, serviu para estimular a população e inflar a desordem.

A terceira fonte de desestabilização está ligada às ondas de protestos e manifestações que varreram toda a região do Oriente Médio a partir de 2011, eventos que passaram a ser conhecidos como a "Primavera Árabe". Estes protestos também reverberaram num Iêmen já

fragilizando, levando milhares de manifestantes as ruas em protesto contra as condições sociais e a corrupção no país, pedindo a renúncia do presidente Saleh. Esse evento deu abertura para a quarta fonte de desestabilização, a atual Guerra Civil, que mergulhou o país no caos e o empurrou para dentro da pior crise humanitária desde a Segunda Guerra Mundial.

Somado a esse contexto caótico, ocorrem inúmeros crimes de guerra, cometidos por todas as partes do conflito como: destruição de bens civis, ataques a instalações sanitárias, violência de gênero, contra crianças, migrantes e refugiados, tortura e outros tipos de maus-tratos. Observou-se ainda o uso da fome como estratégia de guerra e a interferência na assistência humanitária como fatores que acentuam a crise no Iêmen,

Embora questões relativas ao Oriente Médio sejam comumente abordadas em discussões acadêmicas e midiáticas, o Iêmen raramente é citado nestes debates, são encontrados poucos estudos a respeito do assunto aqui proposto. Dentro da comunidade acadêmica brasileira ocorre equivalente lacuna na significação desta Guerra Civil e no reconhecimento do Iêmen como um país relevante dentro do sistema internacional. Considerando as argumentações apresentadas observa-se a oportunidade de contribuir para construção do conhecimento sobre o tema por meio da análise às violações ao Direito Humanitário Internacional no contexto da atual Guerra Civil do país.

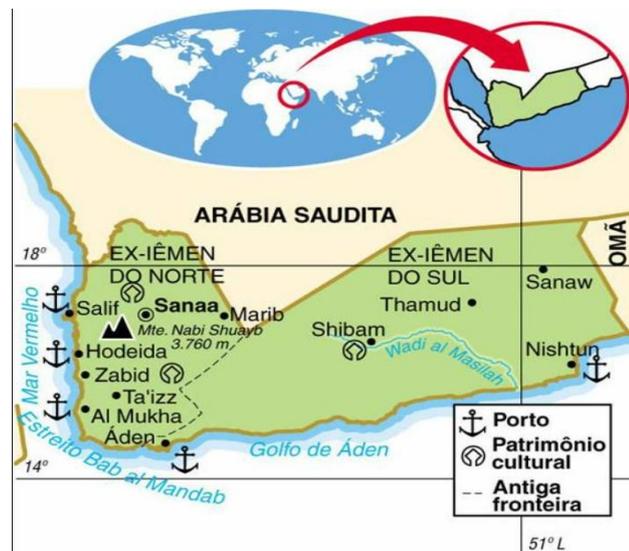
Assim sendo, o desenvolvimento da pesquisa é apresentado em três etapas, cada uma delas equivalente a um capítulo. O primeiro aborda uma breve história iemenita começando no início do século XX, quando o território ainda era dividido em duas regiões, Norte e Sul. Passa pelo processo de unificação e o advento da Guerra Civil de 1994; a insurgência dos Houthis e o seu impacto na política do país; a chegada da Primavera Árabe no Oriente Médio, em 2010, e como ela impactou o Iêmen e por fim o advento da Guerra Civil em setembro de 2014.

No segundo capítulo, é analisado o escopo normativo do Direito Internacional Humanitário, suas origens, fontes, principais convenções e sua aplicabilidade. A seguir passamos para a construção do terceiro capítulo trazendo estudo de caso e elencando algumas formas de transgressões as normas do direito humanitário entre 2014 e 2020. Para este fim foi utilizada a metodologia de Estudo de Caso, que para Clemente Jr (2012) também pode ser considerado uma estratégia que permite ao pesquisador construir seus próprios caminhos e ajustar seu projeto metodológico na busca dos objetivos propostos, foram utilizadas análises documentais e revisão bibliográfica para obtenção dos resultados aqui apresentados.

## 2. UMA BREVE HISTÓRIA IEMENITA

O Iêmen é um país da Península Arábica cuja sua localização geográfica é um elemento principal de sua importância estratégica. O Norte faz fronteira com a Arábia Saudita, ao leste, com o Omã, o Oeste é banhado pelo Mar Vermelho e o Sul pelo Golfo de Áden e o Mar Arábico. A região também abriga o estreito de Bab-el-Mandeb, separando os continentes asiático e africano (ETHEREDGE, 2011). “O controle do estreito tem grande significado estratégico, uma vez que é, juntamente com o canal de Suez egípcio, um caminho que permite a navegação do Mar Mediterrâneo ao Oceano Índico por meio do Mar Vermelho, e vice-versa” (MACHRY, 2016, p. 49).

**MAPA 1 - Localização geográfica do Iêmen**



Fonte: Enciclopédia Global (2011).

O país já sofreu invasões de diversos povos e impérios, tal fator influenciou muito a cultura e a política do país. Ao longo da história, foi dominado pelos impérios Sassânida, Persa, Islâmico, Turco-otomano e o Britânico, inclusive os povos iemenitas se referiam à sua terra como um: “cemitério de impérios” (DAY, 2012, p.23). Os dois últimos são extremamente relevantes para esse trabalho pois, após a chegada deles, no século XX, que efetivamente, se fala de um Iêmen dividido.

Para além de outras divisões regionais, tribais e religiosas, a chegada desses dois impérios causou uma real rachadura política, a parte norte foi controlada pelo Império Turco Otomano e a Sul pelos ingleses. Segundo Dresch (2000):

“Desde o surgimento do Islã, se não bem, antes, a ideia do Iêmen como unidade natural tem sido incorporada na literatura e na prática local. O poder unificado não está. As estruturas políticas ao longo do século XIX foram definidas por referência à religião ou dinastia, não ao território (...). O desejo de um único estado iemenita surgiu em um contexto moldado por poderes externos. Grande parte da história do Iêmen ao longo do século XX está ligada aos esforços para formar esse estado, que foi finalmente estabelecido em 1990. Antes disso, havia dois estados, Norte e Sul, com sua capital em Sanaa e Áden, cada um com sua visão do passado e do futuro do país, e nos anos em torno havia uma miríade de pequenos centros de poder - daí uma miríade de histórias diferentes - e alguns grandes reivindicadores, dois dos quais eram impérios estrangeiros (DRESCH, 2000, p.1)

Antes de entrar nas divisões entre impérios, é necessário abordar uma transformação de extrema relevância na região ocorrida no século VII, quando o profeta Maomé começou a difundir o Islamismo no Oriente. Com a sua morte em 632, o Islamismo se fragmentou, assim como o território iemenita foi posteriormente dividido entre dois impérios, duas vertentes religiosas do Islã dividiam a população impactando a dinâmica do país. Além das questões tribais e regionais, é importante destacar também a divisão religiosa existente no país desde o final do século IX d.C, entre os xiitas zaiditas e os sunitas chafeítas<sup>1</sup> (MACHRY, 2016).

Os territórios do Norte se libertaram do controle Otomano logo no final da Primeira Guerra Mundial, período em que o Império perdeu força e se desintegrou. A partir disso, a região passou a ser controlada por um regime zaidita que durou mais de 70 anos e os seus líderes eram chamados imãs. O último deles, Muhammad Al-Badr, foi deposto em 1962 por um golpe de estado, apoiado pela oposição e pela cúpula militar que culminou na criação da República Árabe do Iêmen, comandada pelos republicanos (RAI) (MACHRY, 2016).

Al-Badr foi forçado a sair de Sanaa e Abdullah al-Sallal foi nomeado primeiro presidente do Iêmen do Norte. Mas, mesmo afastado da capital, refugiado na Arábia Saudita, Mohammed, que não aceitou muito bem o fim do regime zaidi, passou a tentar angariar o apoio de seus aliados, os tribais zaiditas. Os republicanos, percebendo tal movimentação, buscaram apoio externo do Egito, e foram bem-sucedidos (ETHEREDGE, 2011). Seguiu-se uma violenta

---

<sup>1</sup> A principal divergência entre os dois grupos era a respeito da escolha de um sucessor do profeta, Os xiitas acreditam que deve ser um descendente do profeta Maomé, enquanto os sunitas julgam que deve ser alguém com habilidades de liderança reconhecidas pelos muçulmanos. O zaidismo chegou no Iêmen após o chafeísmo, em 893 d.C, e se trata de uma linha minoritária do que, atualmente, existe apenas no Iêmen. Zaiditas vivem principalmente nas terras altas entre Sanaa e Sadah, enquanto o chafeítas vive nas regiões costeiras, meridionais e orientais de o país.

guerra civil, iniciada em 1962, na recém-formada república colocando de um lado os republicanos apoiados pelo Egito e de outro, os monárquicos, apoiados pela Arábia Saudita.

O conflito perdurou por oito anos, chegou ao fim em 1970, quando percebeu-se que o único resultado lógico para o fim dos confrontos era um comprometimento das duas partes, dessa forma, com a “benção” da Arábia Saudita e Egito, os líderes do Iêmen do Norte concordaram com o “Compromisso de 1970”, que estabeleceu um governo republicano, no qual alguns cargos importantes foram atribuídos a membros da facção monarquista – agradando a Arábia Saudita. Foi acordado também, que o Imã Al-Badr e sua família não deveriam exercer qualquer papel no novo governo (ETHEREDGE, 2011).

O governo de Compromisso foi hesitante no seu programa de desenvolvimento político e econômico, contava com poucos recursos e pessoal qualificado para implementar as mudanças desejadas, mesmo sendo fruto de um acordo entre as partes. Outro fator relevante refere-se ao fato de que, no Iêmen do Norte os acordos tribais ainda eram um componente fulcral, sendo assim, em 1974, os militares, com o apoio de membros ativos das tribos iemenitas, deram um golpe de Estado Militar. Todo o gabinete civil foi substituído por um Conselho de Comando, liderado por Ibrahim al-Hamdi (ETHEREDGE, 2011).

Essa mudança não agradou a todos, houveram críticas relacionadas a influência sobre as tradições políticas, sociais e econômicas tradicionais. Um indicador claro do descontentamento e dificuldade do povo em submeter-se ao governo ficou evidente quando dois presidentes foram assassinados, um em seguida do outro: Ibrahim al-Hamdi em 1977 e Ahmad al-Ghashmi em 1978. Após isso, numa jogada inteligente, a Assembleia Popular Constituinte escolheu, o coronel Ali Abdullah Saleh como sucessor, um militar extremamente hábil politicamente.

Apesar do ceticismo público e de uma tentativa de golpe de Estado em 1978, Saleh, conseguiu conciliar facções, acalmando os ânimos da oposição, e melhorando relação com outras regiões do país. Além disso, retomou programas de desenvolvimento político e econômico. Na década de 1980 deu dois grandes passos, em 1982, criou uma organização política, que se tornou conhecida como seu partido, o Congresso Geral do Povo (CGP), também foi o responsável pela inserção do Iêmen do Norte na era do petróleo e pela melhora nas relações com países vizinhos - como a Arábia Saudita – e ocidentais (DRESCH, 2000; DAY, 2012).

No que concerne ao Sul, o interesse britânico na região começou a crescer em 1839, quando forças da Companhia Britânica das Índias Orientais capturaram o porto de Áden, o que providenciou um ponto de parada na rota em direção a Índia. Áden foi governada como

pertencente a Índia Britânica até 1937, quando seu status mudou passando a ser chamada de colônia. Os britânicos mantiveram o controle sobre o Sul, que consideravam importante estratégica e economicamente. O Iêmen do Sul, era dividido entre a Colônia de Áden, o Protetorado de Áden Ocidental e o Protetorado de Áden Oriental<sup>2</sup> (ETHEREDGE, 2011; DAY, 2012; ELLWANGER, 2020,).

A administração dessa porção era majoritariamente descentralizada, com a política do império britânico de administração indireta (indirect Rol), as elites locais também governavam sob autorização dos britânicos. Os líderes tribais eram relativamente independentes uns dos outros, porém o medo de um avanço zaidita somado à disseminação de ideias nacionalistas, na década de 1950, fez com que se iniciasse um processo de negociação de alguma transição de poder, com os britânicos, que fosse conveniente. O modelo federalista foi a melhor opção nesse caso, então, em fevereiro de 1959, foi criada a Federação dos Emirados Árabes do Sul, formada pelos Emirados de Bayhan, Fadhli, Awlaqi, Dhala e Yafi'i do Sul (MACHRY, 2016; ELLWANGER, 2020).

Ao longo do tempo a Federação foi perdendo forças, enquanto outras entidades buscavam autonomia: a Frente de Libertação Nacional (FLN) e a Frente pela Libertação do Iêmen do Sul Ocupado (FLISO), inspiradas pela revolução de 1962 no Norte, organizaram-se e, ao fim de 1963 lançaram uma guerrilha reivindicando o fim da colonização britânica. A FLISO, apoiada pelo Egito – que já estava envolvido na guerra civil do Norte, dando suporte aos Republicanos - e a FLN, aversa a presença egípcia, recebeu apoio de povos indígenas e tribais do Sul, que foram os grandes atores desse confronto (ETHEREDGE, 2011; MACHRY, 2016; HALLIDAY).

A disputa de poder entre as duas organizações evoluiu para uma guerra civil, que se estendeu por quatro anos de campanhas violentas, quando enfim os britânicos decidiram pela sua saída do país, em 30 de novembro de 1967, transferindo o poder para a FLN. O novo governo em Áden declarou a República Popular do Iêmen do Sul, a partir da junção do Protetorado e da Federação dos Emirados Árabes do Sul. Em um primeiro momento, a recém formada República era escassa em recursos e incapaz de obter qualquer montante significativo de auxílio, seja dos Estados ocidentais ou do mundo árabe (DAY, 2012).

Dessa forma, começou a se inclinar em direção a União Soviética, que avidamente prestou assistência econômica na esperança de trazer um Estado Árabe para sua esfera política.

---

<sup>2</sup> Os protetorados eram territórios que não eram diretamente administrados pelos britânicos. Estes foram se associando através de tratados, mantendo as leis locais e a política tradicional.

No início da década de 1970, a nova República já havia assumido um caráter essencialmente socialista, o que garantiu uma grande reestruturação econômica, permitiu, por exemplo, a nacionalização de empresas do exterior. Porém, dentro da administração do governo haviam grupos com desejos diferentes, o que acabou gerando uma rivalidade. (ETHEREDGE, 2011; ELLWANGER, 2020).

Nesse quesito, destacam a ala nacionalista, mais moderada e a ala socialista, mais radical. Em 1970 o grupo radical se destacou e acabou dominando os congressos da FLN e, depondo o presidente, os homens que assumiram cargos importantes no governo, eram mais jovens, e, inseriram componentes ideológicos marxistas com objetivo de reformar a política iemenita. O nome do país mudou, passou a se chamar República Democrática Popular do Iêmen, alteração que não agradou o Norte, por sugerir um domínio sob ambas as regiões (HALLIDAY, 1990; ELLWANGER, 2020).

Rubayi Ali, que assumiu o cargo de presidente, ficou pouco tempo no poder, assassinado em 1978, foi substituído por Abdul Fattah Ismail, membro da ala mais radical da FLN. Esse evento marcou a predominância dos esquerdistas mais extremos da Frente, o que findou na sua transformação em Partido Socialista Iemenita (PSI). A nova gestão destacou a importância nas relações com a antiga União Soviética, porém, a população não foi muito favorável a esse novo direcionamento ideológico. Ismail renúncia em 1980, levando a ascensão de Ali Nasir Muhammad, que prezou pela manutenção da relação com a URSS, mas buscando também aproximação de países árabes, incluindo o Iêmen do Norte e Arábia Saudita (HALLIDAY, 1990; MACHRY, 2016).

O recém-formado PSI carregava algumas disputas internas herdadas da FLN, isso ganhou força em meados da década de 1980, culminando na crise de janeiro de 1986. O conflito progrediu para um conflito armado em Áden, entre os aliados de Nasir e os seguidores de Ismail, os desfechos foram a morte de Ismail e a queda de Nasir, que, inclusive, fugiu para o Iêmen do Norte (DAY, 2012; HALLIDAY, 1990). Esta divisão que era sustentada pelas rivalidades da Guerra Fria não se sustenta depois da queda do Muro de Berlim em novembro de 1989.

## **2.1. Unificação e a Guerra Civil**

A República do Iêmen, como é conhecida hoje, foi formada em 1990, quando os vizinhos – Iêmen do Norte e do Sul – optaram pela unificação. Esta decisão pegou de surpresa não apenas observadores e o sistema internacional, mas também o povo iemenita, o que dificultou a criação de uma identidade nacional. Esse processo não foi capaz de eliminar

desencontros entre as regiões: “os representantes do Sul eram crentes de que sua história de povo progressista e ativista, quanto ao desenvolvimento de seus cidadãos, iria atrair o auxílio dos povos do Norte, o que não ocorrera, pois, o Norte era dominado, em sua maioria, por tribos islâmicas ultraconservadoras” (ELLWANGER, 2020, p. 36).

Durante aproximadamente duas décadas, ambos foram “um microcosmo da Guerra Fria” (ORKABY, 2021, p. 71), isso se deve ao fato de que, o modelo de economia do Norte, foi justaposto à economia comunista e estatal do Sul. As duas regiões foram moldadas por histórias diferentes, suas trajetórias foram profundamente opostas, porém, ao fim da década de 80, ambos haviam evoluído de maneira equivalente, atraindo uma lista de doadores regionais e globais semelhantes. O Norte passou por um período de “semi-nacionalização”, introduziu uma economia com domínio do Estado, para compatibilizar com o Sul (DRESCH, 2000; ORKABY, 2021).

Ao final de novembro de 1989, os dois Estados decidiram pela unificação, e mais importante, por sua real implementação seis meses depois. Muitos iemenitas e a grande maioria dos observadores externos, foram pegos de surpresa, mas dois fatores foram decisivos para esse acordo. O primeiro, foi a descoberta de petróleo na bacia de Marib-Shabwa, localizada ao longo da fronteira norte-sul, que impulsionou a fusão econômica de empresas que operavam em ambas regiões, a fim de utilizar a refinaria e o porto de Áden, com a infraestrutura de fabricação e a mão-de-obra do Norte (ETHEREDGE, 2011; ORKABY, 2021).

Nesse caso, ao invés de iniciar um possível conflito custoso sobre recursos importantes, a atitude mais racional era a união e compartilhamento dos lucros da exploração. O segundo motivo foi o decreto de Mikhail Gorbachev, então presidente da URSS, de deixar de apoiar governos e políticas de vários países da Europa Oriental, alguns dos quais eram as principais fontes de recursos técnicos e financeiros do Iêmen do Sul (ETHEREDGE, 2011; ORKABY, 2021).

Visto que o bloco comunista deu vez a movimentos democráticos populares, era só uma questão de tempo para que o regime sul-iemenita desabasse. A opção mais racional para o PSI, e basicamente a única, era entrar nas negociações com o Iêmen do Norte, enquanto ainda estavam no poder. Esse processo de unificação foi impulsionado pelo enfraquecimento gradativo nas áreas ideológicas, políticas e econômicas em ambos os lados (DRESCH, 2000; MACHRY, 2016). Considerando estes dois motivos, pode-se perceber que, a divisão em si foi motivada e sustentada pelas rivalidades Este –Oeste, a unificação foi motivada, basicamente, pelo fim da era bipolar.

Esse esforço em prol da unificação foi iniciado e impulsionado por Saleh, no Iêmen do Norte e foi adotado em 22 de maio de 1990, data em que a nova constituição da nova república entrou em vigor. De acordo com Etheredge (2011):

Os termos finais da unificação exigiam a fusão total dos dois Estados e a criação de um sistema político baseado na democracia multipartidária. Sanaa foi declarado capital política e Áden a capital econômica. [...] Durante o período de transição, as duas legislaturas existentes se reuniram como um único órgão, e todos os outros cargos e poderes seriam divididos igualmente entre os dois partidos no poder, o CGP e o PSI. Saleh deveria servir como presidente interino da república e Ali Salim al-Bayd, secretário geral do PSI, deveria ser o vice (p.130, tradução própria)

O país foi o primeiro na Península Árábica a autodeclarar-se uma democracia parlamentar participativa. O direito de voto foi concedido a todos os cidadãos maiores de dezoito anos, incluindo as mulheres, além de liberdades de expressão e organização política. A experiência da democracia tem como pano de fundo a unificação, principal preocupação para o Norte e para Elites do Sul, além da mudança do contexto do sistema internacional que trouxe consigo a onda neoliberal. A invocação da democracia foi usada para facilitar a processo de unificação e, esperava-se, que resolvesse conflitos sobre a direção do novo estado. Nenhum dos lados tinha uma história estabelecida de eleições ou política democrática (PHILLIPS, 2008).

O compromisso do Iêmen com as eleições acompanhou o acordo de unificação entre o presidente da República Árabe do Iêmen e o líder do partido no poder na República Democrática Popular do Iêmen. Sob uma constituição aprovada por referendo nacional em maio de 1991, especificou que as eleições seriam realizadas dentro de 30 meses após a unificação, mas uma combinação de problemas técnicos, procrastinação e conflitos entre os representantes das regiões adiou a votação para além do prazo de novembro de 1992. Mais um reflexo de fragmentação interna.

Após vários adiamentos, as primeiras eleições parlamentares do Iêmen foram realizadas em 27 de abril de 1993. Os atrasos foram impopulares, e tanto o CGP quanto o PSI perceberam que se as eleições não fossem realizadas logo, ambos perderiam um apoio relevante, tanto interno quanto externo. Para o processo eleitoral destacavam-se três partidos: o Partido Socialista Iemenita (PSI), o Congresso Geral do Povo (CGP) e um grupo “rebelde” que era contrário à unificação, o Islah, formado em 1990, como uma tentativa de tirar vantagem das novas oportunidades políticas que emergiram com o Iêmen unificado (SCHWEDLER, 2004; ELLWANGER, 2020).

Saleh e Al-Baidh concorreram separadamente e ambos foram eleitos, mas devido a divergências entre os dois, chegar num consenso não seria tarefa fácil, Baidh questionava a

disparidade de poder, uma vez que o Norte detinha a maior parte da administração pública. O PSI - e Al-Beidh - subjugaram a popularidade dos adversários, o CGP recebeu 28% dos votos nacionais, ganhando 123 assentos no parlamento, o Islah ficou com 19% dos votos e 62 assentos, o PSI recebeu apenas 17% e 56 assentos (DRESCH, 2000; ORKABY, 2021). Na votação parlamentar para o Conselho Presidencial de 5 membros, o PSI conseguiu apenas um membro, ficando o Islah e CGP ambos com dois.

O conflito entre as lideranças políticas piorou drasticamente após as eleições. Baidh e seus apoiadores acreditavam que a divisão política no processo de unificação foi injusta e, pela segunda vez em pouco mais de um ano, o vice-presidente deixou Sanaa e retirou-se para Áden, levando consigo muitos de seus colegas de partido, exigindo a restituição política baseada no acordo original de unificação. Com essa manifestação de Baidh, surge a República Democrática do Iêmen, sendo Áden sua capital. O seu intuito não era apenas o desligamento do regime comandado por Saleh, mas, criar uma opção de comando para todo o território (ETHEREDGE, 2011; ELLWANGER, 2020).

A reconciliação não foi alcançada e o desentendimento avançou para uma Guerra Civil, em abril de 1994. Saleh teve o apoio de quase toda a comunidade internacional, com a exceção da Arábia Saudita, Omã e outros países do Golfo, que temiam a crescente ameaça de um Iêmen unido ao longo suas fronteiras. Em 7 de julho de 1994, as forças do presidente capturaram a cidade portuária de Áden, marcando o fim da breve vivência da República Democrática de Iêmen e o envio de uma geração de líderes do Sul para o exílio. A curta guerra civil deixou o controle do Estado nas mãos da coalizão CPG – Islah, dominada por Saleh (MACHRY, 2016; ORKABY, 2021).

## **2.2. A insurgência dos Houthis e as Guerras de Sa'dah**

Os Houthis não são um fenômeno novo para os iemenitas, o grupo surgiu em 1992, apenas dois anos após a unificação, na província de Sa'dah, uma das áreas mais pobres do norte do país. A Guerra Civil de 1960 resultou na formação da República Árabe do Iêmen, durante esse período a dinastia Zaydi ficou impotente e fugiu para escapar das perseguições. Badr al- Din al- Houthi, o patriarca da família, foi realocado para a região Sa'dah durante os anos 90, ganhando proeminência como um respeitado líder díspar e tribal, embora sua família fosse considerada "imigrante" para a região.

A relação entre a liderança Houthi e o regime de Ali Abdullah Saleh deteriorava constantemente, o presidente se mostrou incapaz de administrar a tão necessária governança para a região Sa'dah em termos de infraestrutura, bem-estar social, educação e segurança. Esta falta de governança exacerbou sentimentos locais de marginalização e alimentaram o aumento da retórica anti regime dos Houthis, que preparou o caminho para o confronto aberto (ORKABY, 2021).

Para Latta, (1994) a sociedade descentralizada e a cultura independente do tribalismo são a melhor garantia do Iêmen contra a imposição de qualquer forma totalitária de governo. Mas a representação Zaydi não conseguiu assegurar uma única cadeira nas eleições de 1997, levando à formação de um movimento Houthi marginal como uma alternativa aos partidos políticos predominantes. Essa semi-independência das tribos em relação ao governo central pode ser utilizada como um contrapeso ao poder estatal, com potencial para forçar o Estado a se comprometer com a sociedade (PHILLIPS, 2008).

Durante a década seguinte, o Governo do Iêmen sob o comando do Presidente Saleh manteve com sucesso o status quo no que diz respeito às relações com os Zaydis; eles permaneceram à margem da sociedade iemenita. Entretanto, esta minoria xiita encontrou sua voz em Hussein al-Houthi, um clérigo proeminente cuja retórica contra o governo cresceu, cada vez de maneira mais direta e violenta. Como em muitas insurgências, o levante envolve um grupo minoritário desfavorecido que se sente marginalizado e perseguido pela maioria governante, nesse caso não foi diferente (ORKABY, 2021).

Em um esforço para pôr fim nesse movimento crescente, Saleh ordenou um ataque, em junho de 2004, resultando em quatro meses de lutas intermitentes, que culminaram com a morte de al-Houthi em setembro. Esse evento serviu como um acelerador, dando início à uma insurgência, e é até hoje um dos pilares das rebeliões que continuam ocorrendo no norte do Iêmen. Entre 2004 e 2010, os Houthis se revoltaram contra o governo em pelo menos seis outras ocasiões, conhecidas como as Guerras Sa'dah (HILL, 2017).

A morte de Hussein al- Houthi, pode ter marcado o fim da primeira batalha entre o governo e os Houthis, mas também foi um ponto de virada, que os transformou de um grupo revivalista marginal Zaydi para um movimento de massa, unido atrás de seu líder, um mártir. Saleh sabia disso, então, nas semanas seguintes à derrota militar do movimento, seu governo visou ativistas em todo o país, prendendo centenas de supostos apoiadores dos Houthis (ALBON, 2016; ORKABY, 2021).

Ao mesmo tempo, Saleh convidou Badr al- Din al- Houthi e Abdullah al- Razzami, representantes do movimento, a Sanaa para negociações acerca da guerra, isso incluía, anistia para os presos recentemente, e uma solução permanente para o conflito. Após dois meses, eles deixaram Sanaa sem sequer ter conseguido uma reunião privada com o presidente e, Badr al- Din conduziu sua primeira e única entrevista pública. Isto deu ao movimento Houthi um palco nacional, que possibilitou retratar sua rebelião como uma "defesa do Islã" contra um governo iemenita aliado ao imperialismo americano (ANOUTI, 2011; ORKABY, 2021).

Após esse fato, Saleh iniciou a segunda guerra Sa'dah para caçar Badr al- Din e al- Razzami, além disso, o governo passou a se referir ao movimento Houthi como uma organização terrorista. O movimento que tão facilmente sucumbiu à força militar na primeira rodada da guerra, estava mais bem preparado, uma vez que, após a morte de Hussein, Abdul Malek al- Houthi, seu irmão, emergiu como um talentoso estrategista de campo de batalha. Complementado por um número crescente de milicianos tribais, Abdul Malek organizou uma campanha de guerrilha contra o exército iemenita, empregando emboscadas e táticas de atropelamento e fuga (ORKABY, 2021).

A campanha de bombardeio indiscriminado de Saleh teve o efeito de unir o movimento Houthi com um número maior de tribos vizinhas, que agora estavam inclinadas a se aliar como um inimigo comum de Saleh e do exército iemenita. Saleh oficialmente anunciou o fim da Segunda Guerra de Sa'dah em abril de 2005, após a rendição de um de seus líderes, Abdullah al- Razzami e a mediação das autoridades tribais entre os Houthis e o governo. Mas, os combates não terminaram em abril, os militares iemenitas mantiveram uma presença na região de Sa'dah e apoiadores de Houthi realizaram ataques contra bases militares na capital (HILL, 2017; ORKABY, 2021).

Em novembro de 2005, teve início o terceiro round da guerra, que começou com a disputa tribal entre a uma tribo pró-governamental e as tribos que apoiam os rebeldes. Logo após, as forças do governo iniciaram uma forte guerra, além disso, também foram libertados um grande número de prisioneiros Houthis, embora outros tenham sido levados a julgamento. O governo queria resolver o conflito antes das eleições presidenciais, assim, não tendo alcançado seus principais objetivos, Saleh declarou uma trégua temporária, em fevereiro de 2006 e, anunciou um novo governador para Sa'dah em um esforço para acabar com a luta (BOUCEK, 2010; ORKABY, 2021).

Mas mesmo antes do início da quarta guerra, em fevereiro de 2007, a guerra local entre o governo e os Houthis foi transformada em um conflito internacional. O Qatar surgiu como

um ator central na tentativa de mediação, “a mando dos Estados Unidos” (ORKABY, 2021, p.89), que acreditava que o prolongamento do confronto desviaria recursos do combate a Al-Qaeda nas regiões leste e sul do Iêmen. A quarta fase da guerra se deu pela partida da população judaica de Al-Salim, localizada ao sul de Sa’dah, que, após receberem uma carta em tom ameaçador do comandante regional dos Houthis, foram evacuados para a Sanaa e colocada sob proteção do governo iemenita (BOUCEK, 2010; ANOUTI, 2011).

Em junho de 2007, após dois meses de mediação do Qatar, Saleh e os Houthis assinaram um cessar-fogo, conhecido como o Primeiro Acordo de Doha<sup>3</sup>, que entrou em colapso alguns meses depois, após a tentativa de assassinato de um dos membros do CGP. Nesse caso, Yahya al-Houthi – filho de Hussein al-Houthi – que estava em exílio na Alemanha, atuou como representante na negociação de uma renovação do Acordo de Doha, que foi assinado em fevereiro de 2008. Entretanto, a continuidade da violência, fez com que o segundo acordo também fracassasse, resultando na quinta guerra de Sa’dah, que oficialmente, começou em maio de 2008 (ULRICHSEN, 2013; ORKABY, 2021).

Em resposta aos bem organizados ataques Houthis às instalações do governo do norte, incluindo o aeroporto, Saleh decidiu pela primeira vez enviar reforços de seus bem treinados e equipados Guardas da República. A maior parte dos combates nessa rodada ficou concentrada na província de al-Jawf uma das regiões mais pobres e remotas do Iêmen, onde a mensagem dos Houthis estava conseguindo grande audiência de potenciais adeptos tribais. A quinta guerra de Sa’dah foi encerrada abruptamente, em 17 de julho de 2008, quando Saleh anunciou um cessar-fogo, unilateral, em comemoração aos seus 30 anos na presidência do país (ANOUTI, 2011; HILL, 2017).

Esta decisão pode ter sido incentivada pela pressão internacional, relacionada à questões de cunho humanitário no país, especialmente na região de Sa’dah, mas também pode ter sido uma jogada estratégica, para que Saleh pudesse remover a Guarda da República antes das eleições parlamentares, planejadas para abril de 2009. Independente do motivo real, a quinta guerra teve um fim que, em momento nenhum, foi negociado pelas partes e que gerou treze meses de confrontos em pequena escala, que, conseqüentemente, levaram a um confronto “final”. Em 11 de agosto de 2009, o Iêmen anunciou o início da sexta guerra de Sa’dah, a qual eles chamaram de Operação Terra Arrasada<sup>4</sup> (BOUCEK, 2010; ORKABY, 2021).

---

<sup>3</sup> “Yemeni rebels agree truce with government”. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-yemen-rebels-ceasefire-idUSL1651527520070616>.

<sup>4</sup> Uma política de Terra Arrasada é uma estratégia militar que visa destruir qualquer coisa que possa ser útil para o inimigo. O que geralmente inclui armas óbvias, veículos de transporte, locais de comunicação e recursos industriais. Entretanto, qualquer coisa útil ao inimigo em avanço pode ser alvo, incluindo lojas de alimentos, áreas

As rodadas anteriores de luta incluíram fogo indiscriminado, mas a sexta rodada apresentou mais artilharia governamental e bombardeios aéreos. Como o próprio nome já conota, durante a Operação Terra Arrasada os militares iemenitas receberam instruções para destruir qualquer estrutura militar ou civil que potencialmente poderia servir de apoio aos Houthis. Além de ser uma violação direta da Convenção de Genebra, que será abordada posteriormente, tais táticas visam de forma desproporcional os não combatentes, aumentam os danos colaterais civis e aumentam a animosidade local para o governo central, dando mais credibilidade e impulsionando o apoio aos Houthi (BOUCEK, 2010).

O que era originalmente para ser uma rápida campanha com o objetivo de acabar com o movimento Houthi, foi arrastada até fevereiro de 2010, quando um cessar-fogo pôs imediato fim às hostilidades em Sa'dah. A sexta rodada foi dramaticamente mais violenta que as anteriores, e essa decisão pode, em parte, ser explicada pela exaustão de ambos os lados. O cessar-fogo encerrou oficialmente as guerras Sa'dah, mas não incluiu nenhum acordo escrito e assinado sobre a negociação de uma possível reconciliação. Nesse caso, mais uma vez, os mediadores do Qatar interviram, sediando a assinatura do Terceiro Acordo de Doha, em 27 de junho de 2010 (BOUCEK, 2010; ANOUTI, 2011; ORKABY, 2021)

Essas guerras, evidentemente, tiveram impactos significativos e duradouros na dinâmica interna e regional do Iêmen, porém, durante essas seis rodadas de combate alguns pontos podem ser destacados. Primeiramente, o cessar-fogo pôs fim à guerra, mas nem o governo de Saleh nem os Houthis puderam proclamar uma vitória final e direta, colocando um fim sustentável neste conflito. Além disso, as guerras demonstraram a fraca capacidade militar iemenita em conseguir combater a guerrilha, muito pelo contrário, de certa forma, favoreceu o populismo Houthi, que por sua vez, demonstraram alta capacidade de organização, sendo uma característica marcante desse período que antecedeu as revoltas conhecidas como a “Primavera Árabe”.

### **2.3. A Primavera Árabe**

A Primavera Árabe é caracterizada por uma onda de protestos que eclodiu a partir de 2011, que abalou as estruturas políticas, econômicas e sociais de países do Grande Oriente Médio, inseridos em um contexto de regimes autoritários e autocráticos mantidos, há décadas,

---

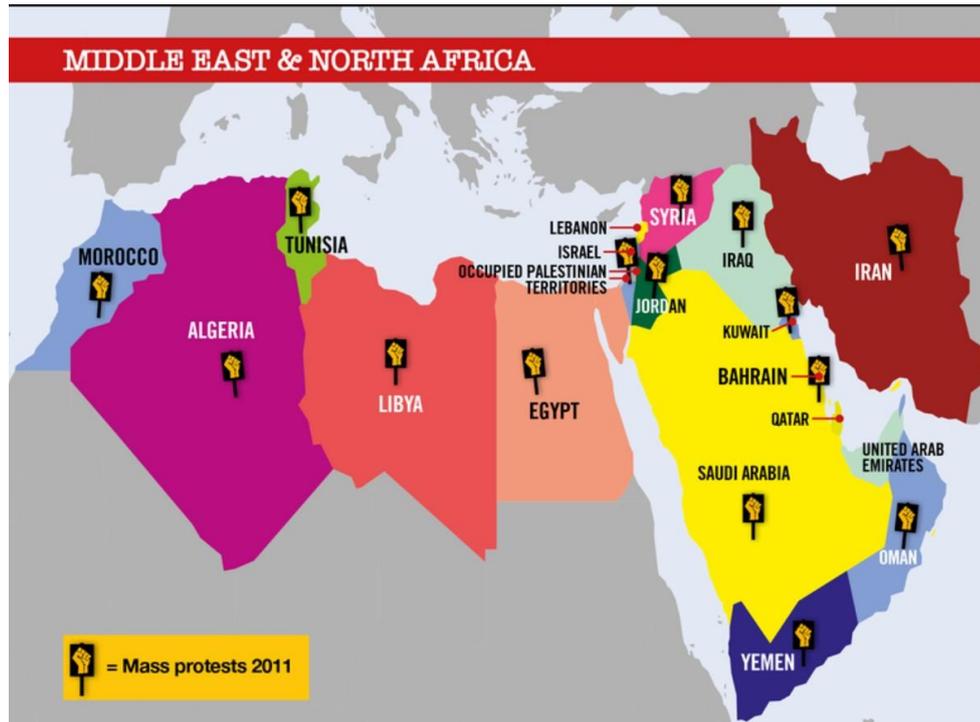
agrícolas, fontes de água, entre outras (BOUCEK, 2010).

por líderes de estado. Cada país possuía particularidades, mas na linha comum do protesto estava o descontentamento com constantes violações dos Direitos Humanos, fragmentação social, desemprego e desigualdades econômicas decorrentes de políticas públicas de capitalismo de periferia, fruto dos regimes políticos autoritários (BONACINA, ALVES, & TESSUTO, 2017; SANTOS, 2012).

As revoltas foram lideradas por uma geração jovem, instruída e claramente desapontada, que recebeu suporte internacional e foi capaz de mobilizar outros setores da população, com a participação ativa de mulheres e uma influência de grandes meios de comunicação. Essas manifestações, mesmo que muito intensas e na maioria das vezes reprimidas com violência, buscavam ser pacíficas (BONACINA, ALVES e TESSUTO, 2017). De acordo com Visentini (2012), emergiam as Revoluções Coloridas, caracterizadas como uma estratégia para mudança de regime, de forma organizada e com significativo apoio externo.

Além destes fatos, vale ressaltar que a Primavera Árabe também se justifica pelo contexto internacional de Guerra Global ao Terror, desencadeada em 2001 pelos Estados Unidos e por projetos e políticas de mudança de regimes orquestrados pelo Ocidente. Mbeko (2016) mostra em sua análise que a Primavera Árabe é resultado do projeto imperial do Ocidente, de dominar e controlar esta região tão importante e estratégica no desenvolvimento do capitalismo. Apoiado também no pensamento de Sharp (2015), sem desmerecer os ativistas e movimentos locais, entende-se que a queda dos governos autoritários na região não seria tão repentina sem apoio externo. Alguns desses casos serão abordados em seguida.

## MAPA 2 - Países atingidos pelos protestos da Primavera Árabe



Fonte: Anistia Internacional do Reino Unido, 2019.

A Tunísia foi o primeiro país atingido, em 4 de janeiro de 2011, Mohamed Bouazizi, um vendedor ambulante, que teve suas mercadorias confiscadas, foi duramente repreendido pela polícia local e, cansado do assédio ateou fogo em si mesmo. Esse fato, somado ao contexto econômico, à repressão e a desestabilidade social foi o estopim para o advento das manifestações, que pediam a renúncia do presidente Zine el-Abidine Ben Ali - que estava no poder desde 1987 e era aliado dos Estados Unidos na Guerra ao Terror. (PRASHAD, 2012; ORKABY, 2021).

Seguindo o exemplo tunisiano, deflagra-se a rebelião no Egito, onde a população possuía fortes motivações para protestar contra o regime de Hosni Mubarak. Dentre os muitos motivos que acarretaram a revolta estão a desigualdade econômica, a falta de melhoras significativas na educação e o alto índice de desemprego, a juventude era a mais prejudicada. As tensões internas, alimentadas pela oposição ao ditador, eclodiram com protestos que uniu cerca de 20 mil pessoas na praça Tahrir. Ao contrário da Tunísia, as forças armadas foram utilizadas como ferramenta de repressão (CAMPOS, 2014; BONACINA, ALVES, & TESSUTO, 2017).

Sob extrema pressão, Mubarak propôs, inicialmente, que houvesse uma transição democrática, sendo ele um dos candidatos às eleições que seriam realizadas no mesmo ano,

mas, isso não foi satisfatório para os egípcios, que voltaram a protestar. Dessa vez, não havia outra saída senão a renúncia de Hosni Mubarak, em fevereiro de 2011, após três décadas no poder. Com a falta de uma figura presidencial, os poderes ficaram a cargo da Suprema Corte das Forças Armadas até que novas eleições fossem realizadas. Em junho de 2012, Mohammed Morsi, tornou-se o primeiro presidente eleito democraticamente no Egito (CAMPOS, 2014).

Em 17 de fevereiro de 2011, o povo líbio levantou-se contra o Muamar Qaddafi, no poder há 42 anos. A repressão por parte do governo inflou as manifestações fazendo com que um conflito civil armado se iniciasse. Qaddafi usou sua posição de poder para garantir que as instituições estatais fossem estabelecidas para servir seu regime, de forma mais ampla, exerceu poder político absoluto, proibiu organizações da sociedade civil, partidos políticos e prendeu, exilou e até mesmo executou líderes da oposição sem nenhum tipo de julgamento (BONACINA, ALVES e TESSUTO, 2017; FRAIHAT, 2016).

Porém vale ressaltar que no caso Líbia, diferentemente dos outros países da região, a gestão autoritária do Estado era acompanhada de políticas sólidas de distribuição de renda, de criação de emprego e de programas sociais, ou seja, uma situação que se aproxima ao Estado de bem estar social (MBEKO, 2016).

O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), provocada e influenciada pelos países da OTAN, em especial França, Estados Unidos e Inglaterra, sob a premissa de Responsabilidade para Proteger (R2P)<sup>5</sup>, aprovou uma resolução determinando uma Zona de Exclusão Aérea no país. Nessa reunião, participaram 75 estados, além dos membros do CSNU<sup>6</sup>, nela o Secretário-General Adjunto para os Assuntos Políticos do da ONU, Lynn Pascoe, informou a existência de relatórios que denunciavam a violência e o uso abusivo de força no contexto revolucionário, resultando em mais de mil mortos, civis em sua maioria (ONU, 2011).

Visando unir esforços, a OTAN anunciou o início da Operação Unified Protector, aliando-se às monarquias do golfo sob o pretexto de contribuir na estabilização do país. A missão consistia em três elementos: embargo de armas, zona de exclusão aérea e ações para proteger os civis de ataques ou de ameaças (OTAN, 2011). Mas, de maneira prática, as tropas da OTAN atuaram de forma parcial no conflito, aliando-se aos grupos rebeldes, ganhando força,

---

<sup>5</sup> O princípio da Responsabilidade de Proteger (R2P), foi consagrado pela Resolução 60/1 da Assembleia Geral da ONU, estruturando-se sobre três pilares. A obrigação de todo e de cada Estado de proteger a sua população de graves violações aos direitos humanos e direito humanitário; o dever da comunidade internacional de assistir as sociedades que falhassem na consecução da meta e, por último, previa que, no caso de os meios pacíficos mostrarem-se inadequados ou insuficientes, a mesma comunidade internacional estaria habilitada a tomar as medidas de segurança coletiva cabíveis, mobilizando inclusive a força, para cumprir o seu objetivo.

<sup>6</sup> Entende-se por membros nesse caso, os países com cadeira permanente: França, Estados Unidos, Reino Unido, China e Rússia.

avançando sobre a capital, Trípoli, capturando e executando Muammar al-Qaddafi<sup>7</sup> (BONACINA, ALVES e TESSUTO, 2017).

A queda do regime, além de permitir a divisão da Líbia, deixou uma lacuna no poder, que foi preenchido, principalmente partidos políticos, governos de transição, revolucionários e organizações não-governamentais com agendas contrárias e nenhum histórico de cooperação entre si. O processo de transição do país foi dificultoso, sendo assim, foi implantado o Conselho Nacional de Transição (CNT), endossado pela ONU e pela União Africana, que ficou responsável por organizar eleições democráticas (CARPIO, 2014).

O Congresso Nacional Geral (CNG) conseguiu eleger o liberal, e líder da oposição, Ali Zeidan como Primeiro Ministro, que não conseguiu de fato efetivar sua autoridade, sendo rotineiramente perseguido por rebeldes. A instabilidade, em especial na região da Cirenaica, onde localiza-se Benghazi, fomentou a ascensão de grupos jihadistas e, o aumento da tensão levou a queda de Zeidan em 2014 (CARPIO, 2014; GERGES, 2016).

A partir desse momento é desencadeada a segunda guerra civil, nesse caso os rebeldes insurgentes de Benghazi e Trípoli, além de divergirem entre si, precisam enfrentar grupos jihadistas islâmicos— como o Estado Islâmico (ISIS)<sup>8</sup> – que se disseminam pelo país. Como consequência disso, a Líbia continua a padecer de uma grande quantidade de questões que desafiam a capacidade governamental de executar o projeto de transição para a paz civil (BONACINA, ALVES e TESSUTO, 2017).

Na Síria, grupos contrários ao regime de Bashar al-Assad iniciaram as manifestações a favor de um regime democrático, mas foram reprimidos por forças governamentais. O país tinha liberdades civis precárias e altas taxas de desemprego e pobreza, mas, apesar disso, a situação na Síria era estável. Dessa forma, houve uma investida da população, que exigia um governo com mais representatividade. Além do levante popular, a atuação da mídia também teve um papel expressivo no movimento, os meios de comunicação ocidentais investiram contra a

---

<sup>7</sup> Isto somente confirma as teses de Patrick Mbeko, bem resumidas pelo título do seu livro dedicado ao tema: “*Objectif Kadhafi: 42 ans de guerres secrètes contre le Guide de la Jamahiriya arabe libyenne (1969-2011)*”. Uma análise dos fatos a partir da leitura da obra, possibilita perceber que, nesse caso, a Primavera Árabe permitiu a OTAN usar os líbios para poder vencer a guerra iniciada com a chegada de Qaddafi ao poder em 1969.

<sup>8</sup> “Estado Islâmico do Iraque e da Síria (EIIS), ou em inglês Islamic State of Iraq and Syria (ISIS), trata-se de um grupo terrorista, jihadista e islamita que surgiu como braço da al-Qaeda em 2003 no Iraque, e do qual se tornou independente em fevereiro de 2014. A organização passou a se chamar Estado Islâmico, quando da proclamação de seu califado, ainda que sem reconhecimento algum por parte da comunidade internacional. É oficialmente considerada uma organização terrorista estrangeira, nos moldes da Resolução 2253(2015) do Conselho de Segurança da ONU, além de também ser classificado pela Organização das Nações Unidas” (SANTOS, 2017, p. 18)

imagem do presidente, com o objetivo de induzir a opinião pública a uma mudança de regime (RICCI, 2016; BONACINA, ALVES, & TESSUTO, 2017).

Entretanto, as reformas propostas pelo governo, com a intenção de acalmar os ânimos não foram satisfatórias, e o exército respondeu intensamente ao aumento dos protestos. Tal ineficácia das ações contra insurgentes de al-Assad, reconfiguraram os levantes populares em uma guerra civil, no início de 2012. Em contraste ao fluxo de transição política dos outros países, o presidente se mantém firme na manutenção de seu poder político, Assad confia apenas em uma parte de suas forças armadas, lideradas por familiares e pessoas próximas – apoiados por grupos islamitas simpatizantes do governo e países como Irã e Rússia (RICCI, 2016).

Contrariamente à Líbia, na Síria, devido a importância do país para a dinâmica geopolítica regional e internacional, Assad, pode contar com apoio de peso a evitar o bom funcionamento da estratégia ocidental de mudança de regime. Esses grupos reprimiam a oposição com brutalidade exacerbada, eram compostos por porcentagens rebeldes da população e dissidentes das forças armadas, unificados como Exércitos Sírio Livre e armados com apoio de monarquia árabes e de países do ocidente (GERGES, 2016).

No meio desse alvoroço de agentes paramilitares, estão vários grupos jihadistas, mas, provavelmente o mais famoso deles é o ISIS, grupo formado em 2004 a partir da cisão da Al-Qaeda no Iraque (AQI), que aproveitou-se do caos da guerra civil síria e do enfraquecimento do poder para estabelecer-se na região. Esta situação de caos generalizado não deixou de atingir países com menor relevância econômica, política e geopolítica, como o Iêmen. Nestes países, a situação piora devido principalmente do ponto de visto dos direitos humanitários como se verá adiante.

#### **2.4. Iêmen a partir da Primavera Árabe**

O Iêmen, a mais pobre das nações árabes, é em muitos aspectos um microcosmo no qual as tensões, desafios e esperanças típicas de todo o mundo árabe são acumuladas. A incapacidade de criar uma estabilidade interna é algo inerente a realidade do país, há uma heterogeneidade étnica, religiosa e cultural, desentendimentos entre as regiões e estruturas tribais que carregam hierarquias tradicionais ao longo do século XXI. Ao longo do tempo, estes empecilhos tomaram uma proporção maior pela ação do Presidente Saleh, que durante seus 33 anos de governo cultivou e preservou um sistema político dividido, a fim de se mostrar como único elemento capaz de manter a unidade do país (KRONENFELD e GUZANSKY, 2014).

Refletindo o descontentamento do público, a Primavera Árabe chegou no Iêmen e colocou-se contra o regime de Saleh, iniciando oficialmente em 15 de janeiro de 2011. Nesse dia, milhares de jovens iemenitas tomaram as ruas de Taiz e Sanaa, pedindo o estabelecimento de uma verdadeira democracia. Esta não foi a primeira vez que os iemenitas protestaram contra Saleh, porém, essa rodada tem um fator único, que foi capaz de romper fronteiras políticas, religiosas e de gênero em oposição ao presidente. E, embora o movimento fosse chamado de revolução “jovem”, os manifestantes eram de todas as idades, unidos pela marginalização social e política (KRONENFELD e GUZANSKY, 2014; ORKABY, 2021).

Os protestos se tornaram mais vigorosos, Saleh com receio de ser retirado do poder, como Ben Ali e Mubarak, ou executado como Qaddafi, inicialmente propôs algumas mudanças, como diminuição de impostos, mas qualquer tentativa de aplacar as massas com promessas de reformas fracassou. O levante popular rapidamente gerou caos e violência em todo o país, unidades militares desertaram e se juntaram aos manifestantes. Em junho de 2011, um míssil foi disparado contra o complexo presidencial deixando o presidente gravemente ferido, forçando-o a deixar o Iêmen para ser tratado na Arábia Saudita (BONACINA, ALVES, & TESSUTO, 2017; ORKABY, 2021).

Diante da ausência de Saleh, o vice-presidente Abed Rabbuh Mansur Hadi, assumiu o governo, amenizando os ânimos dos manifestantes. A oposição solicitava que Hadi criasse um governo transicional, com o intuito de afastar, ainda mais, Saleh do controle do Estado. Mas isso não era algo fácil de ser posto em prática, afinal a família e amigos do presidente estava presente em todos os setores governamentais do Iêmen, e não deixariam um governo de transição instalar-se, portanto, a autoridade de Hadi, era na prática, algo apenas simbólico (ELLWANGER, 2020).

O Conselho de Cooperação do Golfo (CCG) interviu na situação, propondo um acordo que transferisse o poder para Hadi, Saleh, por mais de três vezes, se recusou a assiná-lo. Dessa forma, foi procurado pelo Conselho de Segurança da ONU, que solicitou, por meio da Resolução 2014, que o controle do país fosse oficialmente transferido ao vice. Em 23 de novembro de 2011, sob pressão estadunidense e saudita, Saleh assinou a Iniciativa do Conselho de Cooperação do Golfo, que regulamentava a cessão da autoridade a Hadi e, iniciava um processo de transição de dois anos que culminaria em eleições livres e uma nova constituição (ELLWANGER, 2020; ORKABY, 2021).

Além disso, o acordo previa que Hadi criasse um comitê para reorganizar as Forças Armadas e pôr em execução eleições parlamentares, em 2012. No que concerne às eleições,

Hadi foi o único candidato e tornou-se Presidente do Iêmen, em 21 de fevereiro de 2012. Sua eleição gerou incerteza entre os iemenitas, havia o receio de que ele se mantivesse devoto a Saleh, sua personalidade não era bem conhecida, o poder absoluto do antigo Chefe de Estado encobria a atuação de Hadi. Por isso, uma parcela da população estava otimista em relação ao seu governo (ELLWANGER, 2020).

## **2.5. Governo Transicional e o Advento da Guerra Civil**

Conquistar os iemenitas não seria uma tarefa simples, o país estava dividido, assim como suas próprias Forças Armadas, que permaneciam leais à Saleh e sua família. Hadi buscou conquistar apoio externo, investindo no seu discurso na Assembleia Geral da ONU, pautando suas falas na “Guerra ao Terror” com o objetivo de conseguir auxílio ocidental. O esforço do governo de transição e da comunidade internacional em preservar a unidade no Iêmen e fortalecer suas instituições, foram, em grande parte canalizado para a Conferência Nacional do Diálogo (CND), iniciada em março de 2013 (ZIMMERMAN, 2014).

A conferência foi apoiada pelos países do Golfo, Estados Unidos, Nações Unidas e Banco Mundial e, composta por 565 representantes de partidos políticos e membros da comunidade. Foi dado espaço para a inclusão de jovens, que estiveram no centro dos protestos populares, assim como mulheres, que foram convocadas em grande número, constituíram 28% das delegadas presentes, isso foi, de certa maneira, um reconhecimento do papel central que elas desempenharam no início da revolução. Os participantes receberam um amplo mandato para deliberar as questões como: natureza do regime, direitos civis, estrutura das forças de segurança (KRONENFELD e GUZANSKY, 2014).

Tal representatividade foi vista com bons olhos por observadores internacionais, o início das conversações foi acompanhado de muito otimismo. Mas não demorou muito tempo para que muitos dos representantes perceberem que as velhas elites estavam assumindo o controle dos debates, muitos dos quais foram realizados com notória falta de transparência. A conferência perdeu credibilidade e apoio, começaram a questionar a legitimidade de suas ações e decisões. Após pressão das Nações Unidas o governo transicional a concluiu a CND, em 21 de janeiro de 2014, mais de seis meses depois do cronograma oficial (ZIMMERMAN, 2014; ORKABY, 2021).

Durante quase um ano, nove grupos delegados produziram cerca de 1800 recomendações, que deveriam ser incluídas em uma nova constituição do iemenita. Porém,

nesse processo, foi difícil chegar em conclusões decisivas em questões fundamentais para o país, especialmente no que era referente a forma do novo governo, a centralidade de Sana'a e a divisão equitativa dos recursos naturais. Dentre todos esses pontos, o mais crítico refere-se à transformação do Iêmen em uma república federal, composta por províncias, com parlamentos locais e ampla autonomia (ORKABY, 2021).

A decisão, endossada pelo presidente Hadi, sugeria o regime federal, liderado por um presidente e, as eleições institucionais seriam executadas baseadas na representação de cada uma dessas províncias. A quantidade de províncias e as suas fronteiras foram determinados por um subcomitê, chefiado pelo presidente. Foi decidido que, enquanto aguardava-se a ratificação por meio de um referendo, o Iêmen seria dividido em seis províncias. A capital, Sana'a seria autônoma, não pertencendo a nenhuma das províncias e, a cidade portuária de Áden teria o status especial de cidade econômica (KRONENFELD e GUZANSKY, 2014). Segue abaixo, mapa da divisão proposta pela CND:

**MAPA 3 - Divisão proposta em 2014 pelo CND**



(Fonte: ZIMMERMAN, 2014, p. 4)

É esperado que uma decisão desse porte não agrade a todos, e realmente, os Houthis não ficaram contentes com essa divisão. Ela os deixava sem acesso aos recursos de petróleo e água do Leste, na região do deserto da Saba, nas províncias de Jawf e Marib. Para Orkaby (2021), essa foi uma tentativa velada de dividir e enfraquecer o movimento, que foi formalizada em um

projeto constitucional lançado em janeiro de 2015, fomentando as tensões políticas entre Hadi e as milícias Houthi que já ocupavam a capital.

É importante ressaltar que os Houthis, por mais que estivessem entre os participantes da CND, não participaram da votação que culminou com decisão de dividir o país em províncias. Um dos representantes do al Houthis na conferência, Ahmed Sharaf al Din, foi assassinado em 21 de janeiro de 2014, em Sana'a. Os Houthis anunciaram sua retirada da CND, citando a falta de respeito demonstrada a al-Din, a rejeição de suas opiniões no documento final, e a mudança de última hora do consenso para a votação por maioria (KRONENFELD e GUZANSKY, 2014).

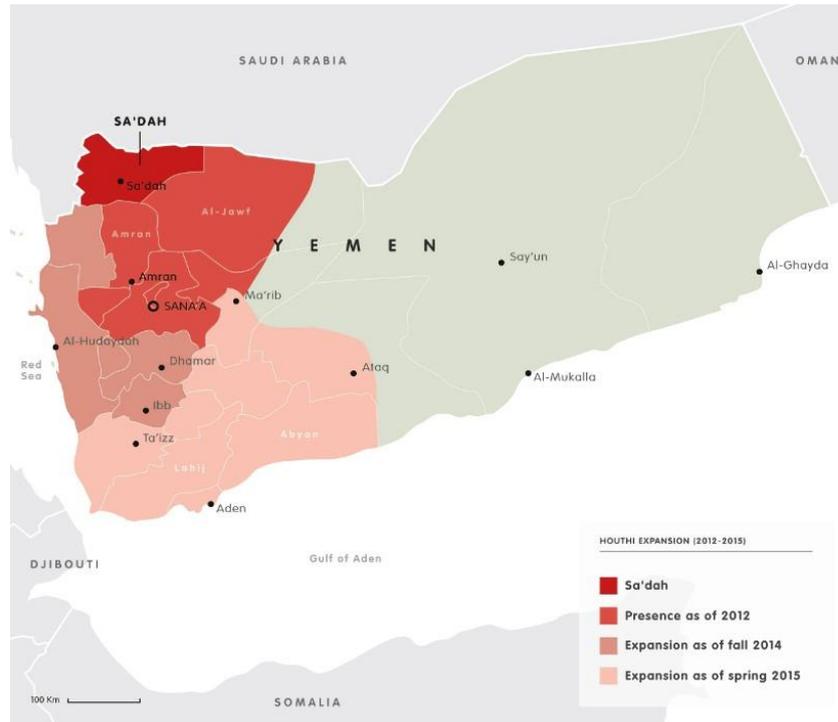
Uma parcela da população também ficou descontente com os resultados do período de transição e com o posicionamento do Presidente Hadi. Os Houthis souberam aproveitar-se da situação, em agosto de 2014, organizaram um protesto que levou dezenas de milhares de iemenitas a capital Sanaa exigindo que o governo revogasse a decisão de frear os subsídios ao combustível<sup>9</sup> e pedindo à atual administração renunciasse. Acenaram com cartazes acusando o governo de corrupção e descrevendo a lei para remover os subsídios de combustível como "uma dose mortal para o povo"<sup>10</sup>. Nesse meio tempo, os Houthis além de fomentarem protestos, iam gradativamente estendendo sua área de domínio como mostra o mapa abaixo.

---

<sup>9</sup> “Os subsídios para combustíveis estão entre os poucos bens sociais amplamente disponíveis no Iêmen. Diz-se que eles reduzem os custos de transporte, água e alimentos, ao mesmo tempo em que apoiam a indústria local. Mas eles se mostraram extremamente caros nos últimos anos, custando entre \$3bi e \$3,5bi em 2013. Isto é mais de um quinto de todos os gastos do Estado, durante um período em que o governo mergulhou no endividamento, com sucessivos déficits recordes e contando com o financiamento do cada vez mais saturado setor bancário local” (tradução própria) (THE GUARDIAN, 2014)

<sup>10</sup> “Tens of thousands of Yemeni Houthis protest against fuel reform, government”. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-yemen-protests-idUSKBN0GI1O420140818>.

### MAPA 4 - Expansão Houthi (2012-2015)



Fonte: BARON, 2015.

Os Houthis estenderam sua área de domínio até regiões do sul e oeste, além do interior de maioria sunita, e a porção produtora de petróleo em Marib. Avançaram, em setembro de 2014, cercaram a capital, apreenderam vários ministérios e a sede da estação oficial de televisão. Um fato interessante desta situação é que, forças ainda leais ao ex-Presidente Saleh uniram-se aos Houthis – com quem antes lutavam contra – provavelmente pelo desejo de se vingar do Presidente Hadi e de todos aqueles que Saleh julgava o ter traído (MARIN, 2015).

Após essa entrada em massa na capital, seria muito otimista acreditar que o governo de Hadi sairia ileso. O marco do fracasso do processo transicional foi em 22 de janeiro de 2015, quando o Presidente renunciou seu cargo, ele e todo o seu gabinete foi colocado em prisão domiciliar o que deixou o caminho livre para os Houthis assumirem o poder e organizarem a sua própria Conferência de Diálogo. Em 6 de fevereiro, os Houthis anunciaram a formação de seu próprio conselho nacional de transição, composto de 551 membros e um conselho presidencial formado por cinco pessoas (MARIN, 2015; ORKABY, 2021).

Essa manobra política foi interrompida quando Hadi e toda sua família, com o auxílio da Guarda Presidencial, escapam da prisão domiciliar e fogem para Áden, declarando-a como capital provisória do país. Em 24 de março, Hadi publica uma carta aberta ao CCG, pedindo uma intervenção estrangeira, dois dias depois tem início a Operação Tempestade Decisiva, que

era liderada pela Arábia Saudita, mas contava com a participação dos demais membros do CCG, com exceção de Oman, e apoio logístico do Reino Unido e dos Estados Unidos<sup>11</sup>.

A princípio, o objetivo era restrito a bombardeios aéreos, visando conter o avanço dos Houthis, restabelecer o controle do espaço aéreo iemenita e, no limite, o governo de Hadi na capital. Durou aproximadamente um mês, terminando em 22 de abril inaugurando uma próxima fase da intervenção, curiosamente chamada “Operação Restaurando a Esperança” (OLIVEIRA, 2022). Mas, além de tudo isso, a Operação Tempestade Decisiva, marcava o início de mais uma dispendiosa guerra civil no Iêmen, que trouxe resultados catastróficos, colocando o país na maior crise humanitária desde a Segunda Guerra Mundial, que é intensificada pelas constantes violações ao Direito Internacional Humanitário.

---

<sup>11</sup> “Your Guide to Operation Decisive Storm”. Disponível em: <https://english.alarabiya.net/perspective/features/2015/03/26/Allies-back-Saudi-led-Decisive-Storm-op-in-Yemen-with-fighter-jets->

### 3. A APLICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

As guerras civis, internacionais e os conflitos armados são uma realidade cruel da nossa época e, apesar de todos os esforços firmados no período pós Segunda Guerra com objetivo de substituir o uso da força pela resolução pacífica, em pouco mais de 50 anos existiram cerca de 170 conflitos armados. No que concerne aos feridos nos combates, a grande parte das vítimas são civis, mortos, mutilados, desabrigados, em muitos casos, esquecidos. É fato que as guerras e conflitos devem ser punidos, mas não se pode deixar de tratar as suas consequências, é necessário salvaguardar a humanidade dessa realidade sendo este o objetivo do Direito Internacional Humanitário (DIH): proteger a pessoa humana da violência causada pela guerra (DEYRA, 2010).

O DIH pode ser definido como um corpo de normas jurídicas de origem convencional ou consuetudinária, que são especificamente aplicáveis aos conflitos armados, internacionais ou não, e que limita, por razões humanitárias, o direito das partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, evitando que sejam pessoas e bens legalmente protegidos sejam afetados. Diferencia-se, portanto, do direito à guerra, conjunto de provisões que autoriza ou não um Estado a utilizar a força contra outro, em contraposição, refere-se ao direito durante a guerra, visando a proteção dos envolvidos direta ou indiretamente (PERES, 2014).

A Batalha de Solferino é considerada o marco do DIH, foi um confronto entre França e Áustria, na região norte da Itália, em junho de 1859, nessa ocasião, um suíço, Henri Dunant, que passava pela região ao fim do conflito, deparou-se com uma cena tenebrosa: soldados feridos e mortos abandonados nos campos de batalha. Frente a isso, Dunant decide registrar os horrores que presenciou em seu livro, *Uma Memória de Solferino* publicado em 1962, além de fazer apontamentos quanto a necessidade de criar um órgão responsável pelo cuidado aos doentes e feridos em batalhas, independente da nacionalidade (CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013).

Os relatos de Dunant, acerca do sofrimento dos combatentes, foram o suficiente para convencer que algo precisava ser feito para melhorar as condições dos afetados por guerras e conflitos armados. Neste sentido, ações no âmbito regional e internacional prosperam a fim de buscar maneiras de concretizar tal ideia, e, por esse motivo, em 1863, em Genebra, nasce o Comitê Internacional de Socorro aos Feridos, que posteriormente passou a se chamar Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O objetivo era desempenhar um papel prático e

imediatamente na prestação de serviços médicos, mas também era desejado que as nações concordassem em reconhecer o corpo da CICV e estabelecessem normas para proteção dos feridos (CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013; CICV, 2010).

Pode-se dizer que, o Direito Humanitário é uma expressão jurídica de um sentimento de humanidade, correspondente a empatia que nutrimos por nossos semelhantes. Mas, é fato que, só sentimos compaixão por quem reconhecemos como semelhante e, este conceito partia de uma aceção que restringia ao círculo de indivíduos que partilham os mesmos valores e identidade. Era necessário, então, encarar a humanidade de uma forma que reconheça os seres humanos como ‘próximos’, independente de raça, etnia, nacionalidade, opinião religiosa ou política ou qualquer outro parâmetro desfavorável (DEYRA, 2010).

Se é fato que um ser humano se move por sentimentos de crueldade, também é certo que ele se comove perante a dor e o sentimento de humanidade, que assim como o sofrimento é, também, universal. “Sendo impossível fazer com que o ser humano renuncie à guerra, é o sentido de humanidade que o leva a opor-se aos seus efeitos” (DEYRA, 2010, p. 14). Mas, apesar disso, o DIH não deseja impor uma visão geral de humanidade, quer apenas a manter os indivíduos afetados por conflitos armados na sua integridade física e dignidade.

Para Piovesan (2009) o Direito Humanitário foi a primeira demonstração de que existem limites à liberdade e à autonomia dos Estados, inclusive no plano internacional, mesmo que numa hipótese de conflito armado. O DIH dita as regras aceitáveis durante conflitos armados, internacionais ou não, e visam um objetivo duplo: restringir os direitos dos combatentes, limitando os métodos e meios de guerra; e do lado da vítima, enuncia os mecanismos de proteção dos direitos da sociedade civil. Trata-se de regulamentar as hostilidades, atenuando suas circunstâncias, por meio da limitação da violência tendo em vista respeitar a dignidade humana na medida máxima (DEYRA, 2010).

Há um ceticismo envolvendo o DIH, ele parece se justificar pela violência da guerra e, por este ramo do Direito ainda ser considerado frágil. O DIH, além de proteger a integridade física das vítimas, consiste num direito que autoriza o combate contra essa mesma integridade que ele tenta proteger, regulamenta a atividade humana, por mais desumana que ela possa parecer. Para Deyra (2010), ainda que seja difícil libertar-se da abstração do Direito, é importante lembrar que o seu objetivo é ultrapassar os grandes princípios, tornando-os operacionais e, transformando-os em uma multiplicidade de regras que vão regimentar a violência, mas também a assistência. Essas regras humanitárias permanecem sendo as únicas armas das vítimas.

### 3.1. Fontes do Direito Internacional Humanitário

O direito humanitário internacional está centrado em uma série de importantes convenções internacionais, tais como o Regulamento de Haia de 1899, as Convenções de Genebra de 1949 e os dois Protocolos Adicionais de 1977. Tais documentos são complementados por outras fontes de direito, incluindo convenções especializadas, decisões de tribunais internacionais, os escritos de proeminentes autores acadêmicos e os pronunciamentos de órgãos como a ONU (CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013).

O ponto de partida para examinar as fontes de é o artigo 38 (1) do Estatuto do Corte Internacional de Justiça (CIJ). Ele indica a existência das seguintes fontes de direito internacional:

- Art. 38. 1. A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:
- a) as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
  - b) o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;
  - c) os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;
  - d) sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

#### 3.1.1. Convenções Internacionais

As convenções são acordos escritos, concluídos por Estados e organizações internacionais com objetivo de regular o tratamento de temas de interesse comum. Apesar de existirem desde Antiguidade, firmou-se como fonte do Direito Internacional a partir da Paz de Vestefália, substituindo gradualmente o costume como fonte mais empregada (PORTELA, 2017). É a principal e mais concreta fonte, com forte carga de segurança jurídica, não possui denominação específica, por isso pode chamado de tratado, acordo, pacto.

Uma característica relevante das convenções internacionais é que são vinculativas apenas para os Estados que são parte dela, isso representa uma limitação potencial na aplicabilidade das regras do direito internacional. Mas, esse caráter dos tratados não é um problema tão significativo para o Direito Internacional Humanitário, isto se deve ao fato de que as Convenções de Genebra de 1949, que serão abordadas posteriormente, que contêm a maior

parte das regras do DIH, foram ratificadas por todos os 193 Estados reconhecidos. Sendo, portanto, de aplicação universal (CROWE & WESTON-SCHEUBER, 2013; REZEK, 2014).

Os direitos humanitários aplicáveis em um conflito dependerão, portanto, de quais as convenções foram ratificadas pelos Estados envolvidos. Os Protocolos Adicionais de 1977, por exemplo, foram ratificados por 171 e 166 países, respectivamente, o que representa uma proporção considerável da comunidade internacional. Mas, infelizmente, países como: Estados Unidos, Irã, Iraque e Paquistão não ratificaram, existe, portanto, uma lacuna na aplicabilidade a conflitos armados específicos (CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013).

### **3.1.2. Costumes Internacionais**

O artigo 38, par. 1º, “b”, do Estatuto da CIJ define o costume internacional como “uma prática geral aceita como sendo o direito”. A formação de uma norma costumeira internacional – também chamada Direito Consuetudinário Internacional - requer dois elementos essenciais: um com caráter material e objetivo; outro psicológico e subjetivo. O primeiro é a prática generalizada e constante de um ato na esfera das relações internacionais ou no âmbito interno, com reflexos externos. O segundo elemento é a convicção de que essa prática é juridicamente obrigatória. Caso essa regra se configure como aceita, é uma fonte jurídica, cujo descumprimento é passível de sanção internacional (REZEK, 2014; PORTELA, 2017).

Na prática, esses elementos são difíceis de avaliar, por esse motivo, o CICV produziu um estudo abrangente sobre o Direito Internacional Humanitário Consuetudinário (2005), que documentou a prática estatal relevante e codificou as regras costumeiras correspondentes. Neste estudo foram elencadas 161 normas, que não necessariamente são uma declaração de direito internacional, mas oferecem um ponto de partida persuasivo para examinar as regras que regem os conflitos armados.

Os costumes internacionais não dependem do consentimento de estados, presume-se que vincule todos os membros da comunidade internacional. De certa forma, ele preenche as lacunas deixadas pela lei de tratados aplicável a conflitos internacionais e não internacionais reforçando a proteção às vítimas. Uma disposição do tratado que atinja o status de direito consuetudinário pode, portanto, efetivamente tornam-se obrigatórios para os Estados que não são partes (ICRC, 2022).

Há um apoio significativo para a opinião de que o direito humanitário internacional consuetudinário é associado a grupos armados que não são afiliados a nenhum Estado, grupos

terroristas, por exemplo, motivo pelo qual o DIH costumeiro é extremamente relevante nos conflitos armados atuais. Mas além disso existem mais dois fundamentos que o tornam tão importantes no presente cenário, a primeira é que, embora alguns Estados não tenham ratificado tratados importantes, eles continuam vinculados por regras de direito consuetudinário (ICRC, 2022).

A segunda razão refere-se a fraqueza nos tratados que regem os conflitos armados não internacionais, que envolvem grupos armados e acontecem dentro dos limites de um país. Esse mesmo estudo publicado pelo CICV demonstrou que a estrutura legal que rege os conflitos armados internos é mais detalhada sob o direito consuetudinário do que sob a lei de tratados. Como muitos dos conflitos armados atuais não são internacionais, isto é, de particular importância (ICRC, 2022).

### 3.1.3. Fontes Adicionais

Dentro do direito internacional não há nenhuma doutrina de *stare decisis*, expressão desinente do latim "*stare decisis et non quieta movere*" (respeitar o que está decidido e não mexer no que já está estabelecido), utilizada para se referir à doutrina segundo a qual decisões passadas de um órgão judicial criam precedente e vinculam futuras decisões. Porém, decisões anteriores de cortes e tribunais internacionais são consideradas persuasivas e reconhecidas como fontes adicionais do direito internacional e, dentro do escopo do DIH há grande variedade de fontes que provém de decisões proferidas em tribunais internacionais (CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013). Alguns dos órgãos de grande relevância para este campo do direito são os seguintes:

- O Tribunal Internacional de Justiça, órgão judicial oficial da ONU;
- Tribunais militares internacionais estabelecidos para julgar crimes de guerra após a Segunda Guerra Mundial, incluindo o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg e o do Extremo Oriente;
- O Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda, que foram estabelecido pela ONU após os conflitos armados nas respectivas regiões;
- Tribunais penais internacionais ad hoc estabelecidos para países específicos com cooperação da ONU, como o Tribunal Especial para Serra Leoa;

- Tribunais regionais de Direitos Humanos, como a Corte Europeia e a Corte Interamericana;
- O Tribunal Penal Internacional, criado em 2002 para processar crimes graves sob o direito internacional, incluindo crimes de guerra.

As resoluções da Assembléia Geral da ONU são outra fonte significativa de pronunciamentos sobre o direito internacional. Algumas Resoluções da Assembléia Geral podem afirmar ou codificar o direito internacional, enquanto outros são aspiracionais em conteúdo. As do primeiro tipo podem ter força persuasiva como interpretações do direito internacional, como a Resolução 1653 (XVI) de 1961, que trata do status legal das armas nucleares, e a Resolução 2444 (XXIII) de 1968, que incentiva ao respeito pelos princípios fundamentais do direito humanitário internacional (CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013).

### **3.2. Direito De Haia**

O Direito Internacional Humanitário propriamente dito é frequentemente dividido em duas seções. Estas são comumente chamadas de Direito Haia e Direito de Genebra, após os principais tratados internacionais que contêm as regras aplicáveis. De acordo com esta distinção, o Direito de Haia é considerado como direito da guerra propriamente dito, constituído especialmente por princípios que regem a conduta das operações militares, direitos e deveres dos combatentes, limitando os meios de ferir o inimigo. Estas regras levam em consideração as necessidades militares das partes em conflito, porém sem desconsiderar os princípios de humanidade (DEYRA, 2010; CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013).

#### **3.2.1. Precedentes Históricos**

##### **Código Lieber**

Enquanto o CICV trabalhava em Genebra, desenvolvimentos importantes no DIH também estavam ocorrendo no outro lado do globo. Os Estados americanos estavam, na época, envolvidos na Guerra de Secessão - ou Guerra Civil Americana - que durou de 1861 a 1865. Em 1863, o líder das forças do Norte, o presidente dos Estados Unidos Abraham Lincoln, emitiu uma ordem para suas tropas, intitulada Instruções para o Governo dos Exércitos dos Estados Unidos no Campo<sup>12</sup>. O documento marcou a história como o primeiro documento que reuniu

---

<sup>12</sup> Do Inglês “Instructions for the Government of Armies of the United States in the Field”.

princípios, regras e costumes de guerra na tentativa de reduzir seus efeitos assoladores (JACOB & AMARAL, 2014).

A ordem de Lincoln ficou conhecida como o Código Lieber, devido ao nome do seu principal autor, um advogado alemão chamado Francis Lieber, era destinado aos combatentes das forças da União e para um evento específico, sendo de ordem interna e unilateral. Mas apesar disso, representou uma tentativa ambiciosa de estabelecer diretrizes detalhadas para a conduta de todos aspectos da guerra terrestre, influenciando tentativas posteriores de regular os meios e métodos de guerra. É considerado uma fonte material para a Declaração de São Petersburgo (1868) (CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013; JACOB & AMARAL, 2014).

### **Conferência de São Petersburgo**

A conferência de São Petersburgo é outro evento importante no desenvolvimento do direito humanitário internacional ocorreu em 1868, quando o governo russo, através do chanceler Alexander Gorkachov, convidou uma comissão de especialistas militares internacionais a São Petersburgo para discutir a crescente preocupação com o uso na guerra de uma gama de explosivos leves recentemente desenvolvida. Admitiam a necessidade de limitações na conduta das hostilidades e de proporcionalidade entre o fim da guerra e os meios para o alcançar (JACOB & AMARAL, 2014).

A Declaração visava evitar uma corrida armamentista e o estremecimento das relações diplomáticas, já que o exército russo havia desenvolvido uma bala de mosquete mais potente, projetada para explodir ao atingir o alvo. Embora fosse dirigida a uma questão muito específica, o raciocínio endossado pelos delegados forneceu a base para futuros desenvolvimentos na regulamentação dos meios e métodos de guerra. A comissão enfatizou a importância de aliviar o sofrimento de combatentes durante algumas atitudes só eram admissíveis na medida em que fosse necessário para vencer (CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013).

Tanto o Código Lieber quanto a Declaração de São Petersburgo foram modelos importantes para o desenvolvimento do que ficou conhecido como a Lei de Haia, cuja preocupação principal era mitigar o sofrimento causado aos combatentes na guerra, limitando as variedades de armas e táticas que as forças podem empregar uns contra os outros, normalizando o trâmite das hostilidades entre eles.

### 3.2.2. Conferências de Paz de Haia

Após a Declaração de São Petersburgo, o governo russo continuou a incentivar a discussão internacional sobre regras e costumes relativos à guerra. Por pressão da própria Rússia, delegados de vários Estados se reuniram em Haia em 1899, para debater medidas destinadas a evitar o surgimento de novas guerras na Europa. A principal questão discutida dizia respeito à elaboração de artifícios de arbitragem obrigatória nas disputas entre Estados, além disso, foi abordada a necessidade de normas que regem a condução das guerras (CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013).

O Regulamento de Haia de 1899 representou uma tentativa ambiciosa de codificar os costumes existentes que regem a condução da guerra terrestre. O documento resultante esclareceu muitas questões importantes, como o tratamento dos prisioneiros de guerra, as obrigações de ocupação de poderes e restrições a tipos específicos de armas e táticas militares. É importante ressaltar, como afirma Souza (2017), que “só se pode conceber a existência de um Direito na guerra se houver uma adesão ao princípio de que, para aliviar os efeitos das hostilidades, os direitos dos combatentes não são ilimitados, que nem tudo será aceito ou permitido”.

Foi previsto na Conferência de 1899 que seriam realizadas reuniões regulares de acompanhamento, este acordo resultou em quinze Convenções entre 1899 e 1907. “O alargamento da dimensão multilateral da Segunda Conferência evidenciou-se pelo fato de que dela participaram 44 países e 256 delegados, em contraste com a Primeira, em que estiveram presentes 26 países e 108 delegações. Ela foi, portanto, mais universal, maior em tamanho, duração, e também no número de textos que produziu” (LAFER, 2018, p.942). Dentre elas, destaque para a quinta Convenção relativa aos Direitos e Deveres das Potências e das Pessoas Neutras, em caso de guerra em campanha.

Além disso, é o Direito de Haia que traz a noção de neutralidade, uma opção de conduta que pode ser adotada ante um conflito armado, na qual os Estados neutros tomam uma posição de imparcialidade, em breve conceituação, seria uma situação de alheamento perante as hostilidades entre duas ou mais potências, sem interferência. Porém, todos estes textos encontram-se limitados pela presença da cláusula de participação geral, segundo a qual a aplicação do tratado está sujeita à condição de que todos os Estados interessados sejam partes nele, tal cláusula está presente em vários dos tratados que regulamentam a condução da guerra (SOUZA, 2017).

### 3.3. Direito de Genebra

O Direito de Genebra, se refere a vertente do Direito Internacional Humanitário que se relaciona com a proteção das vítimas de guerras e conflitos armados e, mais intimamente com a proteção da pessoa humana. É necessário fazer uma distinção muito clara entre civis e combatentes. Logo, aqueles que não fossem contemplados pela proteção do Direito de Haia, seriam salvaguardados pelo Direito de Genebra (PERES, 2011). As origens deste segmento do DIH remontam à já citada ação de Henri Dunant posteriores a batalha de Solferino, em 1859, e a criação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Uma das sugestões de Dunant era o desenvolvimento de um tratado internacional que protegesse os feridos e aqueles que os prestassem socorro, sua ideia findou na primeira Conferência de Genebra, em agosto de 1864, uma parceria do CICV com o governo suíço. Na reunião, foi estabelecida a Convenção para a Melhoria da Condição dos Feridos no Campo, escrita com dez breves artigos, que conferiram status de proteção durante conflitos armados a ambulâncias, hospitais e pessoal médico e, impôs um dever às forças de cuidar dos combatentes feridos (SOLIS, 2010; CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013).

A Convenção de Genebra de 1864 foi seguida por vários tratados que tentaram ampliar seu alcance. Desde então, o Direito de Genebra evolui sempre à sombra de dramáticas experiências de sofrimento humano, que incentivavam a criação de novas normas internacionais. Esse foi o caso, das convenções seguintes e de seus protocolos adicionais.

#### 3.3.1. Conferência de Genebra de 1949

Assim como a Conferência de 1864, a reunião de 1949 foi instigada pelo CICV em cooperação com o governo suíço. O objetivo do encontro era retificar as convenções anteriores à luz dos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e da Guerra Civil Espanhola ocorrida entre 1936 e 1939. Segundo Crowe & Weston-Scheuber a Guerra Civil Espanhola, particularmente, demonstrou a existência de uma lacuna nos instrumentos anteriores de DIH, antes de 1949 preocupava-se apenas com a regulamentação de conflitos entre duas ou mais nações.

As Guerras Civis entre um Estado e um grupo estatal operante em seu território, eram tratadas como assuntos internos, fora do alcance do direito internacional. Porém, a guerra espanhola, onde tanto civis como combatentes haviam sido brutalmente feridos, serviu como um lembrete de que conflitos internos também devem ser limitados por regras. Respondendo a

isso, a Conferência de 1949 inseriu em cada uma das quatro convenções atualizadas – e nos seus posteriores protocolos adicionais - uma disposição comum, responsável por tratar de conflitos armados não internacionais, conhecida como Artigo 3 Comum (CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013:).

A disposição contém uma série de regras fundamentais que são declaradas para se aplicar aos conflitos armados que não têm caráter internacional, afirmam que os envolvidos não diretamente no conflito devem receber tratamento digno:

Em caso de conflito armado de caráter não internacional que ocorra em território de uma das Altas Partes Contratantes, cada uma das Partes em conflito deverá aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

1) as pessoas que não participarem diretamente do conflito, incluindo membros das forças armadas que tenham deposto as armas e pessoas que tenham sido postas fora de combate por enfermidade, ferimento, detenção ou qualquer outra razão, devem em todas as circunstâncias ser tratadas com humanidade, sem qualquer discriminação desfavorável baseada em raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

Para esse efeito, são e permanecem proibidos, sempre e em toda parte, em relação às pessoas acima mencionadas:

- a) os atentados à vida e à integridade física, em particular o homicídio sob todas as formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, torturas e suplícios;
  - b) as tomadas de reféns;
  - c) as ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;
  - d) as condenações proferidas e as execuções efetuadas sem julgamento prévio por um tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.
- 2) os feridos e enfermos serão recolhidos e tratados (...) (ARTIGO 3 COMUM, 1950).

Tal disposição representou um passo importante no desenvolvimento do direito humanitário internacional, foi a primeira vez que um instrumento internacional estabeleceu diretrizes para a condução de conflitos armados internos. E, continuou sendo a única disposição que cobria expressamente esses conflitos até 1977.

No que concerne as Convenções de Genebra de 1949, elas foram quatro no total, também conhecidas como “Convenções da Cruz Vermelha”, foram adotadas pela Conferência Diplomática destinada a Elaborar as Convenções Internacionais para a Proteção das Vítimas da Guerra. São elas:

I. Convenção de Genebra para melhorar a situação dos feridos e doentes das forças armadas em campanha;

II. Convenção de Genebra para melhorar a situação dos feridos, doentes e náufragos das forças armadas no mar;

III. Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra versa sobre os prisioneiros de guerra, construindo um código fundamentado no tratamento humanitário em todas as circunstâncias;

IV. Convenção de Genebra relativa à proteção das pessoas civis em tempo de guerra.

Essas quatro convenções refletiram as necessidades do período, buscava responder às atrocidades das grandes guerras mundiais, especialmente a segunda. Mas a diluição do conceito de guerra, a multiplicação dos conflitos armados não internacionais assim como o ingresso no cenário internacional de Estados que conquistaram a independência, trazendo consigo uma carga histórica, problemas específicos e o desejo de fazer suas concepções serem aceitas, faz com que novas medidas de caráter humanitário sejam elaboradas (SOUZA, 2017).

### **3.3.2. Protocolos Adicionais**

A sociedade internacional julgou necessário a adesão de novos documentos para tratar de movimentos armados, foi nesse sentido que, na Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário, florescem os dois Protocolos Adicionais de 1977 – e posteriormente 2005<sup>13</sup> - com objetivo de não perturbar o que já via sido acordado, modificando as Convenções já assinadas e salvaguardando o que já havia sido adquirido em termos de proteção aos Direitos Humanos.

O Protocolo Adicional I incide sobre a proteção das vítimas de conflitos armados internacionais trazendo quatro novidades, consideradas frequentemente controversas por alguns países, o que pode explicar, pelo menos em primeiro momento, a hesitação em ratificá-los (SOUZA, 2017). São elas:

- I) A melhoria da assistência médica às vítimas;
- II) A flexibilização das condições exigidas para a obtenção do estatuto de combatente legítimo (e por consequência de prisioneiro de guerra);

---

<sup>13</sup> O terceiro Protocolo Adicional (2005) previa a adoção de um emblema adicional, sem qualquer conotação nacionalista, com o objetivo de preservação da imparcialidade e desvinculação de qualquer Estado pacífico. Nesse sentido é criada a Universidade da Cruz Vermelha, como resposta a essa necessidade.

- III) O reforço das restrições aos métodos e meios de guerra, combinado a medidas de precaução no ataque e na defesa;
- IV) A melhoria dos mecanismos de aplicação e de controle.

Mas o núcleo duro dos Direitos Humanos encontra-se no Artigo 75, onde são elencadas garantias mínimas de proteção aos envolvidos no cenário de guerra, momento em que muitos direitos são violados, quando não são suspensos. Vejamos:

1. [...] as pessoas que estejam em poder de uma Parte em conflito, e que não desfrutem de um tratamento mais favorável em virtude das Convenções ou do presente Protocolo, serão tratadas em todas as circunstâncias com humanidade e se beneficiarão, no mínimo, da proteção prevista no presente Artigo, sem distinção alguma de caráter desfavorável baseada na raça, cor, sexo, idioma, religião ou crença, opiniões políticas ou de outro gênero, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou contra condição ou qualquer outro critério análogo. Cada Parte respeitará a integridade física, a honra, as convicções e as práticas religiosas de todas essas pessoas.
2. Estão e permanecerão proibidos em qualquer tempo e lugar os seguintes atos, quer sejam realizados por agentes civis ou militares:
  - a) os atentados contra a vida, a saúde e a integridade física ou mental das pessoas, em particular:
    - i) o homicídio;
    - ii) a tortura de qualquer classe, tanto física como mental;
    - iii) as penas corporais;
    - iv) as mutilações;
  - b) os atentados contra a dignidade pessoal, em especial os tratos humilhantes e degradantes, a prostituição forçada e qualquer forma de atentado ao pudor.
  - c) a tomada de reféns;
  - d) as penas coletivas;
  - e) as ameaças de realizar os atos mencionados. (PROTOCOLO ADICIONAL I, art. 75º, 1977)

No que concerne ao Protocolo II, o seu grande mérito está no fato de ser o primeiro tratado de alcance universal aplicável às guerras civis internas. Isto constituiu um inegável avanço nas disposições do art. 3º comum às Convenções de Genebra, que, como citado anteriormente eram a única menção de proteção da vida humana em casos de conflitos armados sem caráter internacional e que ocorresse no território de uma das partes signatárias (SOUZA, 2017).

### **3.4. Direito de Nova York**

O Direito de Nova York é um terceiro tipo de conjunto de regras que se relaciona com a proteção dos direitos humanos em períodos de conflito armado, tem esse nome por ser baseado na atividade desenvolvida pela Organização das Nações Unidas no campo do direito humanitário. A ONU foi criada em 1945, sucedendo a fracassada Liga das Nações, porém seus anos iniciais não renderem muitas ações significativas no melhoramento das regras que regem conflitos armados. A principal exceção foi a adoção, em 1954, uma conferência realizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) de uma Convenção para a Proteção de Propriedade Cultural em Caso de Conflito Armado (CICV, 2004a).

Porém, em matéria de direito humanitário internacional o avanço foi pequeno, até que, no início dos anos 1960, conflitos como a Guerra do Vietnã colocaram o tema novamente nas agendas internacionais. Nesse âmbito, é importante destacar que as Nações Unidas declararam 1968 como o Ano dos Direitos Humanos e, convocaram uma conferência em Teerã, capital do Irã, para discutir questões pertinentes ao tema. Ao final da reunião, foi adotada uma resolução, sugerindo um novo capítulo na atuação da ONU no direito internacional humanitário. A Resolução 2444 (XXIII) intitulada “Respeito dos Direitos Humanos em período de Conflito Armado” constituiu um verdadeiro marco na instituição (CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013).

Seguindo a recomendação da Resolução o Secretário-Geral produziu relatórios anuais, avaliando as condições do DIH e sugerindo potenciais mudanças, que eram bem recebidos pela Assembleia-Geral, que por sua vez aprovou resoluções que endossavam tais recomendações. Desde então, a organização vem produzindo trabalhos relevantes na área, a contribuição veio tanto do ponto de vista convencional, auxiliando com tratados internacionais relevantes, como também na atuação prática, dentro de seus vários órgãos de atuação internacional, que desempenham importantes ações humanitárias (CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013).

### **3.5. Direito Internacional dos Direitos Humanos X Direito Internacional Humanitário**

O Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) são órgãos de direito diferentes, mas suplementares. Ambos se preocupam com a proteção da vida e da dignidade dos indivíduos. De maneira geral, o DIH se aplica em conflitos armados ao passo que a lei de direitos humanos é aplicada em todos os momentos, sejam eles

de paz ou de guerra. O que difere entre eles é o modo em que eles são operados, o principal desencontro entre eles é que DIDH permite que um Estado suspenda uma série de direitos humanos caso enfrente situação de emergência enquanto o DIH não pode ser suspenso, exceto como previsto no artigo 5º da Quarta Convenção de Genebra (CICV, 2010).

Entretanto, o Estado não pode suspender ou renunciar alguns direitos fundamentais, que precisam ser respeitados em qualquer cenário, além disso, os Estados têm o dever legal de respeitar e implementar ambos. O cumprimento do DIH exige que um Estado introduza legislação nacional para implementar suas obrigações, treinar seus militares e leve julgamento aqueles em grave violação de tal lei. O DIDH também contém disposições que exigem que um Estado tome medidas legislativas e outras medidas apropriadas para implementar suas regras e punir violações (CICV, 2010; UNODC, 2018).

O princípio inicial é que em situações de conflito armado, o DIH seja o principal regime legal aplicável, regendo a hostilidades e a protegendo a vida humana, mas isto exige que exista vinculação entre determinadas atividades, tratamentos e algum conflito em andamento. Se tal vínculo não puder ser estabelecido, são aplicadas abordagens de justiça criminal em tempos de paz. Embora a lei de direitos humanos continue a ser aplicada em tempos de conflito, as modalidades desta aplicação conjunta de regimes legais ainda não são bem estabelecidas. O que é certo, é que estes dois corpos de lei compartilham o mesmo objetivo: salvaguardar a vida humana (UNODC, 2018).

O direito internacional dos direitos humanos tem como o principal instrumento jurídico global a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948. Outros tratados globais incluem o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, assim como tratados sobre a prevenção e punição da tortura e outras formas de tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante, sobre a eliminação da discriminação racial e da discriminação contra a mulher e sobre os direitos da criança. Além disso são considerados tratados e cartas regionais, que foram adotadas na Europa, Américas, África e Região Árabe (CICV, 2004b).

Como citado anteriormente o DIH se baseia, majoritariamente, nas Convenções de Haia, Genebra e nos Protocolos Adicionais, bem como no direito consuetudinário que regem os meios e métodos de fazer guerra. É válido ressaltar que não se limita à proteção de pessoas, estendendo-se também à objetos civis, propriedade cultural, meio ambiente, pecuária. Além disso, ao contrário do DIDH que se vincula apenas aos Estados, o DIH pode ser associado a todas as partes incluídas em um conflito armado, até mesmo os atores não estatais que,

atualmente, representam um dos desafios mais consideráveis a ser enfrentado (CICV, 2010; CROWE e WESTON-SCHEUBER, 2013).

A aplicação correta das disposições do DIDH e DIH exige um entendimento completo de como elas interagem e se complementam, para oferecer o mais alto padrão de proteção possível. Ambos oferecem ampla proteção e garantia para indivíduos que participam ativamente das hostilidades ou não e, sua aplicação complementar fornecerá os elementos necessários para ativar mecanismos de responsabilização por qualquer violação que tenha sido cometida durante uma guerra ou conflito. Eles também fornecem mecanismos para garantir o direito de reparação às vítimas.

#### 4. A PIOR CRISE HUMANITÁRIA DO MUNDO

Antes de adentrarmos de fato nas violações de direitos humanitários que ocorrem no Iêmen, é necessário entender brevemente, a já citada crise humanitária em que o país se encontra. Para a ONU e seus Estados-membros, uma crise humanitária é definida como um evento ou uma sequência de eventos que apresentam ameaça relevante à saúde, segurança e bem-estar de uma comunidade ou um grande grupo de pessoas, geralmente, em um território amplo. Conflito armados, epidemias, fome, desastres naturais e outras grandes emergências podem envolver ou levar a uma crise humanitária que se estenda além do mandato ou capacidade de qualquer agência (ONU, 2015).

As crises humanitárias são, ainda, classificadas em três categorias distintas, de acordo com as definições da ONU:

1. Desastres naturais: terremotos, inundações, tempestades e erupções vulcânicas
2. Desastres provocados pelo homem: conflitos, acidentes de avião e trem, incêndios e acidentes industriais;
3. Emergências complexas: quando os efeitos de uma série de eventos ou fatores impedem que uma comunidade acesse suas necessidades básicas, como água, comida, abrigo, segurança ou assistência médica.

As maiores causas de crises humanitárias são guerras e conflitos violentos, tais como a guerra civil no Iêmen. Muitas vezes representam uma combinação de perigos naturais e causados pelo homem frequentemente são caracterizados por: violência extensiva e perda de vidas; deslocamentos populacionais, danos generalizados socioeconômicos; necessidade de assistência humanitária multifacetada e em grande escala, e muitas vezes pelo impedimento que essa assistência atinja quem precisa, por restrições políticas e/ou militares, o que coloca a segurança dos trabalhadores da área em risco significativo (MALTESER INTERNATIONAL, 2022).

Outros fatores podem favorecer o surgimento de crises humanitárias e, com o passar do tempo, podem intensificá-las drasticamente, como: sistemas econômicos e sociais dilapidados, pobreza extrema persistente, sistemas políticos opressivos, pobreza educacional. As suas consequências são múltiplas e, além dos que perdem a vida como resultado direto, muitas pessoas ainda são ameaçadas pelos efeitos a médio e longo prazo das crises, e dependem de ajuda para sobreviver. De acordo com a Global Humanitarian Overview (GHO) em 2020, cerca de 167 milhões de pessoas necessitavam de assistência humanitária em todo o mundo (OCHA,

2020; MALTESER INTERNATIONAL, 2022). Entre estes está a população do Iêmen, país que, segundo as Nações Unidas enfrenta a maior crise humanitária desde a Segunda Guerra Mundial.

Durante os últimos sete anos a guerra civil, iniciada em 2015, levou a um exacerbado declínio econômico que afeta diretamente a população civil, forçando milhões a fugirem e deixando cerca de 80% da população dependente de ajuda humanitária, segundo as Nações Unidas. Mesmo antes do cenário atual, o Iêmen já era o país mais vulnerável da Península Arábica, possuindo as piores taxas de desnutrição do mundo (ACNUR, 2020).

Mas desde a escalada da guerra civil, a situação tem se deteriorado drasticamente. De acordo com a GHO, das 167 milhões de pessoas dependentes de ajuda humanitária, 24 milhões estavam no Iêmen, esse número inclui quase 16 milhões de pessoas em risco de inanição. Um fator agravante é que o ambiente operacional no país se tornou extremamente hostil e um dos mais não-permissivos do mundo, pelo menos 5,1 milhões de pessoas tem sido cortada da assistência humanitária por restrições impostas pelas autoridades (OCHA, 2020). Além disso, diversas violações ao direito internacional humanitário foram registradas em território iemenita.

#### **4.1. Violações do Direito Internacional Humanitário na Guerra do Iêmen**

No ano de 2012, ainda sob os efeitos da Primavera Árabe, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH, sigla em português), a convite do governo, estabeleceu um Escritório Nacional no Iêmen, na capital Sana'a. Desde a eclosão do atual conflito no país, em 2014, o órgão vem monitorando a situação dos direitos humanos, incluindo as violações ao direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos. Em março de 2015, com a expansão do conflito, e envolvimento de atores estrangeiros, a ACNUDH começou a verificar a baixa de civis, baseada no monitoramento de agentes de campo espalhados em todo o país (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020; OHCHR, 2021).

Segundo as Nações Unidas, entre março de 2015 e junho de 2020, foram registradas aproximadamente 112 mil mortes, das quais cerca de 12 mil eram civis. São documentados pelo menos 7.825 civis mortos – incluindo cerca de 2.138 crianças e 933 mulheres – como resultado direto do conflito. Ademais, registram-se em torno de 12.416 civis feridos e, dentro desse montante, 2.898 seriam crianças e 1.395 mulheres. É válido ressaltar que esses números não

incluem as pessoas que morreram como resultado do agravamento das condições sanitárias, socioeconômicas e humanitárias (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

A fim de ter um panorama maior e mais completo acerca da situação dos civis iemenitas, em setembro de 2017, através da resolução 36/3, o Conselho de Direitos Humanos solicitou ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos a criação de um Grupo de Eminentes Peritos Internacionais e Regionais<sup>14</sup>, para monitorar a situação dos direitos humanos no Iêmen. O Grupo era mandatado a informar todas as alegações e abusos do Direito Internacional dos Direitos humanos e as supostas violações do Direito Internacional Humanitário cometidas por todas as partes do conflito desde setembro de 2014 (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

O governo do Iêmen ratificou sete dos nove principais tratados internacionais de direitos humanos<sup>15</sup>, e aqueles que exercem funções governamentais, mesmo que de maneira não legítima, estão vinculados a essas normas. Isso significa que, os Houthis, que tomaram o poder em 2015 também deve respeitar toda as regras de proteção dos direitos humanos. Entretanto, como mencionado anteriormente, o DIDH se aplica a todo momento, mas como o Iêmen encontra-se situado num conflito, serão ressaltadas as violações ao Direito Internacional Humanitário.

O Iêmen passa por um conflito armado entre as forças aliadas ao Governo e os rebeldes Houthis, e que pode ser considerado regional e internacional, já que ambos os lados recebem apoio externo. As forças governamentais são apoiadas por uma coalizão liderada pela Arábia Saudita e os rebeldes Houthis recebem suporte do Irã. Os Estados Unidos, que não consegue ficar de fora quando o assunto é oriente médio, conduz operações em território iemenita com o pretexto de continuar a Guerra ao Terror, além disso, fornece apoio a coalizão Saudita, sendo indiretamente um membro ativo no conflito.

Dessa forma, por tratar-se de um conflito que conta com envolvimento internacional as Convenções de Genebras de 1949 e os Protocolo Adicionais I e II de 1977 - que foram assinados

---

<sup>14</sup> O mandato dos Peritos foi renovado em 28 de setembro de 2018 através da Resolução A/HRC/RES/39/16 e novamente, para um período adicional de um ano, em 6 de outubro de 2020 através da resolução 45/15 do Conselho dos Direitos Humanos.

<sup>15</sup> O Iêmen ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas da Discriminação contra a Mulher, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Raças Discriminação, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Convenção sobre os Direitos da Criança. Ademais, ratificou instrumentos adicionais, incluindo o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados.

e ratificados pelo país – são aplicáveis nesse caso e, assim como no DIDH, todas as partes em conflito estão vinculadas por estas normas. E, no caso do Iêmen a estrutura legal que rege os conflitos armados não internacionais pode ser igualmente aplicada a outros conflitos deste tipo que ocorram dentro do país, entre o Governo e outros grupos armados não estatais e entre diferentes grupos armados que não contem com auxílio externo. (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

Após a avaliação dos peritos enviados pela ONU ao Iêmen, os mesmos verificaram uma série de violações às normas de direito humanitário, senão vejamos:

#### **4.1.1. Ataques contra civis e objetos civis**

##### ***Morteiros e Bombardeios com foguetes***

O Grupo de Peritos expôs no relatório uma preocupação com a prática contínua das partes envolvidas no conflito de utilizar sistemas de armas de fogo indireto com amplo impacto de área, como foguetes e morteiros, especialmente em áreas povoadas. Tais armamentos possuem imprecisões que aumentam a probabilidade de ataques militares mal dirigidos, causando significativas baixas civis e danos aos edifícios civis que superam qualquer vantagem militar. Esses ataques considerados indiscriminados pelo Grupo, constituem um crime de guerra e refletem uma falha em tomar precauções para minimizar baixas civis sob o direito internacional humanitário (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

No relatório são citados três ataques, entre 20 e 27 de novembro de 2019, com morteiros direcionados ao mercado Al-Raqw, localizado no Distrito de Munabbih, pertencente ao Protetorado de Sada'a. O local é visto como um centro informal e de trânsito para iemenitas, etíopes e somalis, e um local chave para atividades ilegais, em especial o contrabando transfronteiriço para Arábia Saudita. De acordo com o Escritório do Coordenador Residente e Humanitário para o Iêmen, pelo menos 89 vítimas civis, incluindo migrantes, são resultado desta série de ataques (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

Essas violações do DIH são especificadas no Protocolo Adicional I, que foi assinado e ratificado pelo Iêmen:

##### **Artigo 57 — Precauções no ataque**

1. As operações militares devem ser conduzidas procurando constantemente poupar a população civil, os civis e os bens de caráter civil.
2. No que respeita aos ataques, devem ser tomadas as seguintes precauções:

a) os que preparam e decidem um ataque devem:

i) fazer tudo que for praticamente possível para verificar se os objetivos a atacar não são civis, nem bens de caráter civil, nem se beneficiam de uma proteção especial, mas sim se são objetivos militares nos termos do parágrafo 2 do artigo 52, e se as disposições do presente Protocolo não proíbem o seu ataque;

ii) tomar todas as precauções praticamente possíveis quanto à escolha dos meios e métodos de ataque de forma a evitar ou, seja como for, reduzir ao mínimo, as perdas de vidas humanas na população civil, os ferimentos nos civis e os danos nos bens de caráter civil que puderem ser acidentalmente causados;

iii) abster-se de lançar um ataque do qual se possa esperar que venha a causar acidentalmente perdas de vidas humanas na população civil, ferimentos nos civis, danos nos bens de caráter civil ou uma combinação dessas perdas e danos que seriam excessivos relativamente à vantagem militar concreta e direta esperada;

(PROTOCOLO ADICIONAL I, 1979).

### *Ataques contra instalações sanitárias*

Entre os objetos civis danificadas por bombardeios indiscriminados estão os hospitais e instalações médicas. Os danos a esse tipo de infraestrutura acentuam a já grave crise humanitária, tornando a assistência médica, já precária, ainda mais reduzida. Segundo a ONU, entre 2015 e 2018, cerca de 119 ataques foram realizados nesse tipo de instalação, dentre elas as instalações de Médicos Sem Fronteiras<sup>16</sup>. A situação agravou com o ataque ao Centro de Tratamento de Combate à Cólera, visto que a doença apresenta altas taxas no país, além da destruição parcial da unidade de maternidade e centro de assistência à infância (HUMAN RIGHTS COUNCIL, 2020).

O Direito Internacional Humanitário protege instalações sanitárias, assim como toda a equipe que as compõem. Elas gozam de proteção especial, sendo proibido qualquer tipo de ataque, dessa forma, as ações mencionadas acima, são considerados crimes de guerra, uma violação direta do DIH, tendo em vista que tais instalações prestavam serviços de assistência e não eram utilizadas para fins militares<sup>17</sup>.

Tal violação é especificada na primeira Convenção de Genebra:

#### **Artigo 19**

Os estabelecimentos fixos e as unidades móveis do Serviço de Saúde não poderão, em circunstância alguma, ser objeto de ataques; deverão ser sempre respeitados e protegidos pelas Partes em conflito [...] (CONVENÇÃO I, 1950).

<sup>16</sup> MSF lança relatórios sobre ataques a instalações de Saúde no Iêmen. Disponível em: <https://www.msf.org.br/noticias/msf-lanca-relatorios-sobre-ataques-instalacoes-de-saude-no-iemen/>.

<sup>17</sup> “A proteção devida aos estabelecimentos fixos e às unidades sanitárias móveis do serviço de saúde cessa quando eles são utilizados para cometer, fora de seu objetivo humanitário, atos nocivos ao inimigo. No entanto, essa proteção somente pode ser interrompida após uma intimação fixando, sempre que for oportuno, um prazo razoável e quando isso não surtir efeitos” (CONVENÇÃO I DE GENEVRA, CAPÍTULO 3, ARTIGO 21).

#### 4.1.2. Ataques a bens essenciais para a sobrevivência civil

##### A fome como tática de guerra

A fome no Iêmen pode ser considerada catastrófica, segundo a ONU cerca de 17, 4 milhões de pessoas necessitam de assistência alimentar e uma parcela crescente enfrenta níveis emergenciais de fome e, a tendência é uma piora acentuada. De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e Programa Mundial de Alimentação (PMA), até dezembro de 2022, o país chegará a 19 milhões de pessoas incapazes de satisfazer necessidades alimentares básicas (UNICEF, 2022).

Os impactos de conflitos armados na segurança alimentar podem ser diretos destruição de ambientes naturais como áreas de pastagem e pesca, a destruição de estoques de alimentos e bens agrícolas. Podem acontecer também de forma indireta, como as perturbações nos sistemas alimentares e mercados, levando ao aumento dos preços dos alimentos reduzindo o acesso a suprimentos (SECURITY COUNCIL, 2018).

Em qualquer conflito armado, o direito das partes em conflito de escolher métodos e meios de guerra não é ilimitado. Assim, a fome como método de guerra é expressamente proibida em conflitos armados internacionais ou não. Embora o Direito Internacional Humanitário não possua nenhuma menção direta ao “direito à alimentação”, possui algumas disposições que visam garantir que as hostilidades do conflito não impeçam o acesso a suprimentos alimentares e, aqueles demais que são essenciais para sobrevivência (PEJIC, 2001). Senão vejamos:

**Artigo 54 — Proteção dos bens indispensáveis à sobrevivência da população civil**

1. É proibido utilizar a fome dos civis como método de guerra.

2. É proibido atacar, destruir, retirar ou pôr fora de uso bens indispensáveis à sobrevivência da população civil, tais como os gêneros alimentícios e as zonas agrícolas que os produzem, colheitas, gado, instalações e reservas de água potável e obras de irrigação, com o objetivo específico de privar a população civil ou a Parte adversa de seu valor de subsistência, qualquer que seja o motivo que inspire aqueles atos, seja para provocar nos civis a fome, seu deslocamento ou outros motivos (PROTOCOLO I, 1977).

**Artigo 55 — Proteção do ambiente natural**

1. A guerra será conduzida de forma a proteger o ambiente natural contra danos extensos, duráveis e graves. Essa proteção inclui a proibição de utilizar métodos ou meios de guerra concebidos para causar, ou que possam vir a causar, tais danos ao ambiente natural, comprometendo, por esse fato, a saúde ou a sobrevivência da população (PROTOCOLO I, 1977).

O grupo de peritos das Nações Unidas no Iêmen registrou casos de ataques em fazendas e locais de armazenamento de alimentos, além de ataques aéreos responsáveis pela destruição

de terras agrícolas, infraestrutura hídrica e portuária. Além disso, foram registradas ocorrências com minas terrestres, o que deixou muitos agricultores com medo de cultivar em suas terras, ou pastorear seus rebanhos, o que deixa comunidades rurais ainda mais pobres. Para a ONU em uma situação tão acentuada de insegurança alimentar, tal conduta das partes demonstra um descaso imprudente com o impacto de suas operações militares sobre a população civil (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

### ***Interferência na ajuda humanitária***

No relatório são documentadas várias condutas de ambas as partes envolvidas no conflito, que constituem impedimento no fornecimento de ajuda humanitária, restringindo indevidamente o acesso ou em práticas que minam a capacidade das organizações de realizar seu trabalho. Embora as partes em um conflito tenham o direito de supervisionar a prestação de assistência, as exigências burocráticas não podem atrasar ou impedir injustificadamente o acesso (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020). Tais ações, mais uma vez, violam o Direito Internacional Humanitário.

#### **Artigo 70 — Ações de socorro**

1. Quando a população civil de um território sob controle de uma Parte em conflito, que não seja território ocupado, estiver insuficientemente abastecida de materiais e gêneros mencionados no artigo 69 serão efetuadas ações de socorro de caráter humanitário e imparcial, conduzidas sem distinção de caráter desfavorável, sob reserva do consentimento das Partes visadas por tais ações de socorro. (...)
2. As Partes em conflito e cada Alta Parte contratante autorizarão e facilitarão a passagem rápida e sem obstáculo de todas as remessas de equipamento e pessoal de socorro fornecidos em conformidade com as prescrições da presente Seção, mesmo se essa ajuda se destinar à população civil da Parte adversa.
4. As Partes em conflito assegurarão a proteção dos envios de socorro e facilitarão sua distribuição rápida (PROTOCOLO ADICIONAL I, 1977).

No que concerne as ações de interferências dos Houthis, os rebeldes, têm uma longa história de obstrução de socorro, desde pelo menos 2016, têm impedido as agências humanitárias de chegar a milhões de civis, incluindo àquelas que tentaram responder à crise de cólera do país em 2017 (HUMANS RIGHTS WATCH, 2020). De acordo com as Nações Unidas, a obstrução da ajuda Houthis aumentou significativamente em 2019 e 2020, dentre as principais reclamações estão:

- Regulamentos que restringem excessivamente as agências;
- Atrasos e recusas na negociação de acordos com grupos de ajuda;

- Bloqueio de avaliações e interferências com listas de beneficiários;
- Bloqueio de entrada de funcionários no país e, quando é permitida a entrada há dificuldade de movimentá-los dentro do país;
- Bloqueio de entrada de suprimentos por via aérea, marítima ou rodoviária
- Tributação de suprimentos;
- Violência contra membros de agências humanitárias e demais organizações de assistência à crise;
- Desvio de ajuda com objetivo de favorecer aliados.

Desde 2018, diferentes partes do sul do Iêmen têm sido controladas pelo governo do e pelo Conselho Transitório do Sul (CTS)<sup>18</sup>, mas no que diz respeito as burocracias cotidianas é o governo que se responsabiliza, inclusive em áreas como Áden, que o CTS controla militarmente. Ainda que a maior parte da obstrução de recursos e pessoal humanitário ocorra em território dominado por Houthis, isso não impede que as agências encontrem obstáculos na região que vão de atrasos na obtenção de autorizações de movimentação até o desvio de recursos (HUMANS RIGHTS WATCH, 2020).

Dentro desses empecilhos ainda se encontram a interferência ou negação de avaliações de necessidades, intimidação de trabalhadores, tentativas de manipular dados das agências humanitárias e demais obstáculos burocráticos, que atrasam significativamente o trabalho assistencial, quando não o bloqueiam, impedindo que milhões de iemenitas recebam apoio em tempo hábil. Exemplo disso é que em janeiro de 2020, de acordo com o grupo de Peritos da ONU, o governo manteve nove carregamentos médicos e nutricionais no porto de Áden entre 16 e 169 dias, sem explicar o motivo, o que caracteriza obstrução na entrega de assistência humanitária (HUMANS RIGHTS COUNCIL, HUMANS RIGHTS WATCH; 2020).

Além destas restrições, a Humans Rights Watch (2020) ainda aponta que é muito custoso o trabalho de análises de contexto na região, cujo objetivo é determinar onde e quando pode ser possível realizar projetos assistenciais sem colocar em risco a segurança do pessoal dos trabalhadores. O resultado é uma abordagem mais conservadora, o que inclui a exigência de qualquer movimento humanitário fora de Áden envolva escolta militar, o que normalmente, é o último recurso utilizado em situações perigosas, o que resultou em menos projetos.

---

<sup>18</sup> O CTS É uma instituição executiva de caráter secessionista, não reconhecida pela comunidade internacional e proclamada em 11 de maio de 2017, é apoiada pelos Emirados Árabes Unidos visando conter o partido Islah.

### 4.1.3. Tortura e outras formas de maus-tratos

Dentre todas disposições das Convenções de Genebra e dos Protocolos Adicionais, possivelmente, as que mais se “repetem” são os referentes a torturas e as diversas formas de tratamentos cruéis<sup>19</sup>. Ademais, a proibição da tortura e outros tratamentos cruéis ou desumanos e ultrajes à dignidade pessoal é reconhecida como regra consuetudinária no estudo do CICV sobre Direito Humanitário Internacional Consuetudinário (2005) - Regra 90<sup>20</sup> (ICRC, 2011).

#### **Artigo 32 – Proibição de sevícias corporais, tortura etc.**

As Altas Partes Contratantes proíbem expressamente qualquer medida que possa causar sofrimento físico ou extermínio das pessoas protegidas em seu poder. Essa proibição não se aplica apenas ao assassinato, à tortura, aos castigos corporais, às mutilações e às experiências médicas ou científicas que não sejam necessárias para o tratamento médico de uma pessoa protegida, mas também todas as outras formas de brutalidade, quer sejam praticadas por agentes civis ou militares (CONVENÇÃO IV, 1950).

O Grupo de Peritos da ONU no Iêmen, investigou uma série de casos de detenção arbitrária, tortura, incluindo violência sexual, e outras formas de maus-tratos cometidos pelas partes em conflito. Em muitos casos, estas violações eram cometidas contra pessoas detidas com base na percepção de filiação a uma parte opositora no conflito, incluindo defensores dos direitos humanos e jornalistas. Muitos casos envolveram detidos por milícias afiliadas às autoridades no controle do território, sem acusação e por períodos prolongados, inclusive em locais de detenção não-oficiais e secretos (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

Foram examinadas situações de homens e mulheres detidos arbitrariamente pelos Houthis, mantidos encarcerados em locais como a Prisão Central de Sana'a - e em detenções secretas e não-oficiais – submetidos a prisão solitária prolongada, violência sexual, eletrochoques, queimaduras, espancamento e execuções simuladas. Casos similares, incluindo violência sexual, e outras formas de abuso físico, foram verificados na Prisão Al-Saleh em Ta'izz, particularmente na seção de segurança nacional operada pelos Houthis (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

Em relação ao Governo do Iêmen, foram verificados os casos de cinco homens e dois meninos que, embora detidos pelas forças armadas iemenitas na prisão de segurança política

<sup>19</sup> Além do artigo 32 da Quarta Convenção a tortura é proibida pelo Artigo 3 Comum às quatro Convenções de Genebra, artigo 12 da Primeira e Segunda Convenções, artigos 17 e 87 da Terceira Convenção, artigo 75 (2 a & e) do Protocolo Adicional I e artigo 4 (2 a & h) do Protocolo Adicional II.

<sup>20</sup> Rule 90. Torture and Cruel, Inhuman or Degrading Treatment. Disponível em: [https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1\\_rul\\_rule90](https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1_rul_rule90).

Ma'rib, haviam sido submetidos a tortura, incluindo a suspensão em posições dolorosas, caminhar sobre vidros e parafusos quebrados, espancamento e eletrocussão de genitais. Também foi investigada a detenção arbitrária e a tortura, incluindo a violência sexual contra homens e meninos, perpetrada pelas forças dos Emirados Árabes Unidos antes de sua retirada do Iêmen em meados de 2019, no centro de detenção secreto em Áden (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

#### 4.1.4. Violência de gênero

As normas patriarcais de gênero e a marginalização de mulheres e meninas, membros da comunidade LGBTQIAP+ têm se fortificado pelas partes em conflito. O Iêmen tem sido historicamente classificado na parte inferior do índice global de disparidades de gênero, com a escalada da violência em 2014, a já terrível situação se deteriorou ainda mais, mulheres, meninas, homens e meninos permanecem em sério risco de todas as formas de violência baseada no gênero, incluindo a violência sexual (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

O Grupo de Peritos apurou que membro das chamadas Security Belt Forces<sup>21</sup>, violaram mulheres e meninas, submetendo-as outras a diferentes formas de violência sexual, ademais doze homens e meninos foram sujeitados a nudez forçada. Uma sobrevivente, entrevistada pelos peritos, foi violada em várias ocasiões durante 13 dias por um total de 28 soldados. A violência incluiu estupro coletivos, por múltiplos homens (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

Os peritos continuaram a investigar casos de mulheres detidas pelos Houthis - em instalações de detenção secretas operando em pelo menos cinco edifícios residenciais antigos em Sana'a e nos arredores. Também foram verificadas violações de mulheres em múltiplas ocasiões e por períodos prolongados de tempo, destas, seis foram entrevistadas pelo grupo relataram como os interrogadores masculinos e as guardas Zainabiyat<sup>22</sup> se referiam aos estupros como "purificação" e "reabilitação" dos pecados e apoio aos esforços de guerra (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

As situações supracitadas, documentadas no relatório do Grupo de Peritos no Iêmen demonstram mais uma forma de violação do DIH:

---

<sup>21</sup> A força paramilitar baseada no Iêmen do Sul que compõe a ala militar de elite do Conselho Transitório do Sul. A força opera nas províncias de Aden, Lahij e Abyan e é treinada e fortemente apoiada pelas Forças Armadas dos Emirados Árabes Unidos.

<sup>22</sup> Os Zainabiyat são grupos de segurança de mulheres Houthi, treinados para apoiar os rebeldes, doutrinando mulheres e meninas na ideologia Houthi, mantendo a ordem nas instalações de detenção e conduzindo atividades de aplicação da lei.

**Artigo 76 — Proteção das mulheres**

1. As mulheres devem ser objeto de respeito especial e protegidas particularmente contra a violação, a coação, a prostituição e qualquer forma de atentado ao pudor. (PROTOCOLO ADICIONAL I, 1979)

A violência baseada na orientação sexual e identidade de gênero também foram exacerbadas desde o início do conflito, foram apurados casos de violações cometidas tanto pelos Houthis quanto pela já citada Security Belt Forces, entre 2016 e 2020. Nove sobreviventes relataram torturas, maus tratos e violência sexual, eram acusados de difundir a prostituição, homossexualidade e apoiando o inimigo ao fazer isso (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020). No que diz respeito a esse tipo de situação que envolve orientação sexual e identidade de gênero, não há nada específico nas Convenções e Protocolos Adicionais, porém, é notório que as vítimas foram submetidas a tratamentos cruéis, o que confere clara violação ao DIH, citada anteriormente.

**4.1.5. Danos irreparáveis à infância**

Até 1977, durante conflitos armados internacionais, crianças entravam na categoria daqueles protegidos pela IV Convenção de Genebra relativa à proteção de pessoas civis em tempos de guerra. Portanto se beneficiavam de todas as disposições que estabeleciam o básico do tratamento humano, incluindo respeito à vida e à integridade física e moral, as crianças só receberam uma categoria específica relativa ao seu tratamento com os Protocolos Adicionais:

**Artigo 77 — Proteção das crianças**

1. As crianças devem ser objeto de respeito particular e protegidas contra qualquer forma de atentado ao pudor. As Partes em conflito lhes proporcionarão os cuidados e a ajuda necessários em virtude de sua idade ou por qualquer outra razão.  
2. As Partes em conflito tomarão todas as medidas possíveis na prática para que as crianças de menos de 15 anos não participem diretamente das hostilidades, abstendo-se em particular de as recrutar para suas forças armadas. Quando incorporarem pessoas de mais de 15 anos e menos de 18, as Partes em conflito se empenharão em dar prioridade aos mais velhos (...) (PROTOCOLO I, 1977).

Uma geração de crianças no Iêmen tem sido prejudicada pelo recrutamento, tratamento abuso e privação dos direitos humanos mais básicos, incluindo a educação. Mais de 10.200 crianças foram mortas ou mutiladas desde o início do conflito, e milhares a mais foram recrutadas para os combates, além do fato que mais de dois milhões estão fora da escola, deixando-as ainda mais vulneráveis (UNICEF, 2022). O Grupo de Peritos investigou os

complexos padrões de recrutamento e uso de crianças de maneira hostil pelas partes do conflito e, entre 2014 e 2019, foram documentados 259 casos.

O recrutamento e uso de crianças menores de 18 anos (em alguns casos, menores de 15) em hostilidades é utilizado por todas as partes do conflito e, extensivamente investigado pela ONU. Um fator relevante observado durante as apurações é a natureza abrangente do recrutamento, como uma criança é recrutada dependia do sexo, da idade, status econômico e de qual parte no conflito estava envolvida. Em todos os casos verificados pelos peritos, a pobreza e a fome eram fatores poderosos de pressão, tornando-as vulneráveis a manipulações (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

Outro elemento visto com preocupação é que partes do conflito privam as crianças do seu direito à educação através do uso das escolas para fins militares e da manipulação do processo educacional. Foi descoberto que, os Houthis utilizavam o sistema de educação para doutrinar estudantes sobre sua ideologia, incitar a violência e recrutar crianças, isso foi verificado em cerca de 34 escolas em seis províncias do país - Amran, Dhamar, Raymah, Sa'ada, Sana'a e Ta'izz. Além disso, casos de crianças sendo recrutadas no Iêmen, treinadas na Arábia Saudita e utilizadas em hostilidades pelo Governo iemenita também foram constatados (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020; 2021).

As dificuldades econômicas decorrentes do conflito exacerbaram algumas práticas tradicionais prejudiciais à infância, como o casamento forçado e precoce. Também foi observado que inúmeras crianças foram obrigadas a deixar a escola para assumir o papel de provedoras de suas famílias depois que seus pais ou tutores foram mortos, desapareceram ou foram deslocados a força. Segundo a ONU, cerca de 21% dos lares no Iêmen eram liderados por meninas com menos de 18 anos (UNHCR, 2020; HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2021).

#### **4.1.6. Situação dos Migrantes e Refugiados**

Historicamente o Iêmen é um país de refúgio, migração e trânsito para àqueles que fogem do Nordeste da África - também conhecido como chifre africano. Porém, nesses últimos 7 anos de guerra civil que afundaram o país na maior e mais profunda crise humanitária do mundo, muitos dos que cruzam o Golfo de Áden em busca de segurança enfrentam mais perigos na chegada ao país. Apesar do conflito contínuo e as incertezas relacionadas aos processos de paz, o país vem ano após ano atingindo números recordes de indivíduos em busca de proteção.

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), ao final de 2020, o número de refugiados e requerentes de asilo era de aproximadamente 136.700 indivíduos, em sua maioria de nacionalidade somaliana, seguidos pelos etíopes. Desse número aproximadamente 40,3% são mulheres e 18,7% são crianças - menores de 18 anos (UNHCR, 2020; MOUSAVI & ANJOMSHOA, 2020).

Os peritos receberam denúncias de migrantes e refugiados, incluindo crianças sendo mantidos em cativeiros por contrabandistas, em acampamentos informais no norte do país, onde eram submetidos a abusos físicos, incluindo violência sexual, e libertados somente mediante pagamento de “resgate”. Também foram registrados esse tipo de abuso na região Sul do país, próximo a Áden, onde homens armados com uniformes não identificados estavam colaborando com redes de contrabando. Vários indivíduos relataram discriminações raciais, prisão arbitrária e maus-tratos (HUMANS RIGHTS COUNCIL, 2020).

Destaca-se que os refugiados são tutelados pela Convenção de 1951 a ao Estatuto dos Refugiados e o seu Protocolo de 1967, razão pela qual possuem um aparato jurídico especial para os mesmos, ademais, o Iêmen é o único país da Península Árabe que é um Estado parte dessa convenção. No âmbito humanitário, o artigo 73, do Protocolo I garante proteção a esse grupo de indivíduos, portanto, registra-se outra violação do Direito Internacional Humanitário por parte do Iêmen:

**Artigo 73 — Refugiados e apátridas**

As pessoas que, antes do início das hostilidades, forem consideradas apátridas ou refugiadas, nos termos dos instrumentos internacionais pertinentes, aceitas pelas Partes interessadas, ou da legislação nacional do Estado de acolhimento ou de residência, serão, em qualquer circunstância e sem qualquer distinção de caráter desfavorável, pessoas protegidas, nos termos dos Títulos I e III da IV Convenção (PROTOCOLO I, 1977).

Em outubro de 2021, o Conselho de Direitos Humanos da ONU votou contra a renovação do mandato do Grupo de Peritos Eminentíssimos Internacionais e Regionais sobre o Iêmen, forçando o término do único mecanismo de investigação internacional e imparcial que investiga violações graves e abusos do direito internacional de direitos humanos e do direito humanitário internacional, perpetrados por todas as partes do conflito armado no país. O fim do mandato do grupo possivelmente consolidará a impunidade e dará “sinal verde” para que todas as partes do conflito armado continuem a cometer crimes de guerra e outras violações graves.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho evidencia que o Iêmen é refém de uma instabilidade cumulativa, nota-se, ao estudar a evolução histórica do país desde a pré-unificação até o cenário atual, que uma sequência de fatores, levou ao caos que o país vive. O histórico apresentado, que começa no período pré-unificação, demonstra que mesmo antes dela se concretizar, já era possível identificar desencontros culturais significativos entre ambas regiões, que serviram de suporte para os desencontros futuros. Pode-se concluir, então, que uma análise sobre o conflito civil iemenita requer, além de tudo, um olhar atento sobre o histórico complexo do país.

No primeiro capítulo, apresenta a unificação do país e como ela decorreu sob a insatisfação do povo iemenita, o Iêmen do Norte e do Sul, foram interpretados como uma única nação, incorporada por um regime presidencialista e comandado, desde o início por um ditador, tendo tudo isso como resultado a Guerra Civil em 1994. Além disso, abordou também a insurgência dos Houthis como força de oposição ao Governo, bem como o advento da Primavera Árabe e a eclosão de atual Guerra Civil como fatores interligados, que somados tornam possível compreender o nível de fragmentação do país e, como efeito, sua inconstância atual.

Logo após é abordado o Direito Internacional Humanitário, ferramenta utilizada para posterior análise das violações ocorridas em território iemenita. É constatado que em pouco mais de um século foram estabelecidas inúmeras regras e instrumentos de DIH, cujo objetivo principal é salvaguardar a vida humana dos flagelos das guerras e conflitos. Dentro das Convenções de Haia, de 1899 a 1907, de Genebra de 1949 e dos Protocolos Adicionais I e II de 1977 são fixados limites claros a todo tipo de atividade que poderá ser tolerado em períodos de confronto armado, razão que torna tais instrumentos internacionais de proteção a pessoa humana de extrema relevância.

Porém, apesar desses instrumentos legais, o balanço dos sofrimentos humanos, das mortes e das destruições que as guerras inevitavelmente causam aumenta assustadoramente, a existência desse equipamento jurídico, não impossibilita que ele seja violado, afetando, sobretudo, à população civil. À vista disso, observa-se que as transgressões às normas de Direito Internacional Humanitário não decorrem por elas serem obsoletas, mas, sim pela falta de interesse das partes envolvidas em resguardar tais normas e, isso se vislumbra no conflito em território iemenita.

A construção deste trabalho possibilitou o entendimento acerca de como esses crimes acontecem, quem afetam e, quando possível, quem os comete. Conforme o relatório do Grupo de Peritos Eminentes das Nações Unidas, com base nos casos de violação ao direito humanitário, todas as partes, envolvidas de alguma forma no conflito do Iêmen, transgrediram maciçamente suas normas. Foram registrados ataques indiscriminados em áreas onde não existe combate ativo, ferindo e matando majoritariamente civis; torturas e outras formas de tratamento cruel e abusivo; uso da fome como método de guerra, através da destruição de plantações agrícolas, estrutura hídrica e locais de armazenamento; violência contra a mulher e membros da comunidade LGBTQIAP+, incluindo violência sexual; ataques contra crianças e o seu recrutamento como soldados, por todas as partes beligerantes.

Ademais ataques as instalações sanitárias e a restrição na atividade de voluntários e organizações de assistência que atuam no corpo de ajuda humanitária, por parte dos combatentes também são relatadas, fatores que por si só já intensificam o sofrimento da população. Às vezes, os bombardeios, perdem a relevância perante as mortes ocasionadas pela fome, doenças, ausência de medicamentos, saneamento básico. A calamidade humanitária que desola o país, pode ser explicada, pelo menos em parte, pela destruição da infraestrutura essencial no Iêmen, que por sua vez, configura-se como, mais uma violação do Direito Internacional Humanitário dentro do país.

O que se constata é que mesmo perante normas e convenções humanitárias e de direitos humanos gozarem de uma ampla aceitação no âmbito internacional, sendo vinculativos aos Estados partes, incluindo e o Iêmen, que assinou e ratificou todos os tratados citados neste trabalho, as violações permanecem. A grande verdade é que nenhum tratado, acordo, ou qualquer outro instrumento jurídico pode obstar a violência ou proteger pessoas e bens inocentes se não houver disposição de aplica-los em todas as circunstâncias.

## REFERÊNCIAS

ALBON, B. **Countering the Rise of the Houthis in Yemen**. United States Army War College. [S.l.]. 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. **YEMEN**. 2022. Acesso em: 20 out. 2022.

ARTIGO COMUM ÀS QUATRO CONVENÇÕES DE GENEBRA. 1950. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/artigo-3o-comum-quatro-convencoes-de-genebra>. Acesso em: 20 out. 2022.

BONACINA, A.; ALVES, J. P.; TESSUTO, S. M. A CRISE NO ORIENTE MÉDIO E A PRIMAVERA ÁRABE. **Relações Internacionais Para Educadores**, 2017. 19-36.

BOUCEK, C. **War in Saada: from local insurrection to national challenge**. Carnegie Endowment for International Peace. Washington. 2010. (110).

CAMPOS, C. M. B. A Primavera Árabe no Egito: percepções de identidade em transformação, 2014.

CARPIO, David Fernando Santiago Villena Del. **A responsabilidade de proteger e seus reflexos no Brasil pós intervenção na Líbia**. 2014. 58 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

CICV. **Convenção de 1954 para a Proteção dos Bens Culturais em caso de conflito armado e seus Protocolos**. 2004a. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5yblal.htm>. Acesso em: 20 out. 2022.

CICV. **Direito Internacional Humanitário e o direito internacional dos direitos humanos: Analogias e diferenças**. 2004b. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5yblf.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.

CICV. **O Direito Internacional Humanitário e outros regimes jurídicos**. 2010. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/ihl-other-legal-regimes/overview-other-legal-regimes.htm>. Acesso em: 20 outubro 2022.

CONVENÇÃO DE GENEBRA I – 21 de outubro de 1950. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra>.

CONVENÇÃO DE GENEBRA II - 21 de outubro de 1950. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra>.

CONVENÇÃO DE GENEBRA III - 21 de outubro de 1950. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra>.

CONVENÇÃO DE GENEBRA IV - 21 de outubro de 1950. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra>.

CLEMENTE JR, Sergio dos S. Estudo de Caso x Casos para Estudo: esclarecimentos a cerca de suas características. **Anais do VII Seminário de Pesquisa em Turismo do Mercosul**, Caxias do Sul – RS, 2012.

CROWE, J.; WESTON-SCHEUBER, K. **Principles of International Humanitarian Law**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2013.

DAY, S. **Regionalism and rebellion in Yemen: a troubled national union**. Nova York: Cambridge University Press, 2012.

DRESCH, P. **A History of Modern Yemen**. 1. ed. Nova York: Cambridge University Press, 2000.

ELLWANGER, Aléxia da Silva. **Uma Análise Sobre A Guerra Civil No Iêmen**. 2020. 83 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

ETHEREDGE, L. **Saudia Arabia and Yemen**. Nova York: Britannica Educational Publishing, 2011.

FRAIHAT, I. **Unfinished Revolutions: Yemen, Libya and Tunisia after the Arab Spring**. [S.l.]: Yale University Press, 2016.

GERGES, F. A. **ISIS - A History**. Oxford e Princeton: Oxford University Press, 2016.

HALLIDAY, F. **Revolution and Foreign Policy: The Case of South Yemen (1967-1987)**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

HILL, G. **Yemen Endures: Civil War, Saudi Adventurism and the Future of Arabia**. Nova York: Oxford University Press, 2017.

HUMANS RIGHTS COUNCIL. **Situation of human rights in Yemen, including violations and abuses since September 2014**. [S.l.]. 2020.

HUMANS RIGHTS COUNCIL. **Situation of human rights in Yemen, including violations and abuses since September 2014**. United Nations. [S.l.]. 2021.

HUMANS RIGHTS WATCH. **Deadly Consequences: Obstruction of Aid in Yemen During Covid-19**. 14 setembro 2020. Disponível em: [https://www.hrw.org/report/2020/09/14/deadly-consequences/obstruction-aid-yemen-during-covid-19#\\_ftn148](https://www.hrw.org/report/2020/09/14/deadly-consequences/obstruction-aid-yemen-during-covid-19#_ftn148). Acesso em: 10 outubro 2022.

ICRC. **What does the law say about torture?**. 24 junho 2011. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/doc/resources/documents/faq/torture-law-2011-06-24.htm>. Acesso em: 10 novembro 2022.

JACOB, M. J; AMARAL, S. A. Os Precedentes Históricos Do Direito Internacional Humanitário. **Anais do Encontro de Iniciação Científica do Centro Universitário "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente**. Presidente Prudente, p. 1-32. jun. 2014. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4211>. Acesso em: 20 out. 2022.

KRONENFELD, S.; GUZANSKY, Y. Yemen: A Mirror to the Future of Arab Sprig. **Military and Strategic Affairs**, Dezembro 2014. 79-99.

LAFER, C. **Relações Internacionais, Política Externa e Diplomacia Brasileira - Pensamento e Ação**. 2. ed. Brasília: Funag, 2018. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/relacoes-internacionais-politica-externa-diplomacia-brasileira-volume-2.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

LATTA, R. Yemen: Unification and Modernisation, Londres - Gulf Centre for Strategic Studies, 1994.

MACHRY, Patrícia. **Afeganistão e Iêmen: Condicionantes e Características da Crise dos Estados**. 2016. 113 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016

MALTESER INTERNATIONAL. **Humanitarian Crisis**. 2022. Disponível em: <https://www.malteser-international.org/en/current-issues/humanitarian-crises.html>. Acesso em: 18 outubro 2022.

MARIN, I. La Guerra Civil en Yemen - Desde las Guerras Híbridas hasta el empleo de Smart Power, 2015.

MBEKO, P. **Objectif Kadhafi: 42 ans de guerres secrètes contre le Guide de la Jamahiriya arabe libyenne (1969-2011)**. [S.l.]: Libre Pensés, 2016.

OCHA. **Global Humanitarian Overview**. Office for Coordination of Humanitarian Affairs. [S.l.]. 2020.

OHCHR. **UN Human Rights in Yemen**. 2021. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/countries/yemen/our-presence>. Acesso em: outubro 18 2022.

OLIVEIRA, Verônica D'Angelo de. **Da Primavera Árabe à Tempestade Decisiva: os processos que levaram ao conflito no Iêmen (2011-2015)**. 2022. 102 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Puc-Sp), São Paulo, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/217631>. Acesso em: 15 set. 2022.

ONU. **Final research-based report of the Human Rights Council Advisory Committee on best practices and main challenges in the promotion and protection of human rights in post-disaster and post-conflict situations.** Nova York: ONU, 2015.

ONU. A “**Responsibility to Protect**” in Libya. 2011. Disponível em: <https://www.undispatch.com/a-responsibility-to-protect-in-libya/>. Acesso em: 10 out. 2022.

ORKABY, A. **Yemen: What Everyone Needs To Know.** Nova York: Oxford University Press, 2021.

OTAN. **Operational Media Update.** [S.l.]: [s.n.], 2011.

PEJIC, J. The right to food in situations of armed conflict. **International Review of the Red Cross**, 83, Dezembro 2001. 1097-1109. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/irrc-844-pejic.pdf>. Acesso em: 10 novembro 2022.

PERES, L. A. De Genebra a Nova York: genocídio e a proteção internacional da pessoa humana. **Fronteira: Revista De iniciação científica Em Relações Internacionais**, 10 (19), 81-102. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/fronteira/article/view/8658>. Acesso em 18 outubro 2022.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PORTELA, P. H. G. **Direito Internacional Público e Privado - Incluindo Noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário.** 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

PHILLIPS, S. **Yemen’s Democracy Experiment in Regional Perspective.** Nova York: Palgrave Macmillan, 2008.

PRASHAD, V. **Arabian Spring, Lybian Winter.** Oakland: AK Press, 2012.

PROTOCOLO I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais - 7 de dezembro de 1979. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra>. Acesso em: 20 outubro 2022.

PROTOCOLO II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais - 7 de dezembro de 1979. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra>. Acesso em: 20 outubro 2022.

REZEK, F. **Direito Internacional Público - Curso Elementar.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RICCI, C. PRIMAVERA ÁRABE NA SÍRIA: . **GAE-OMAM-Grupo de Análise Estratégica—Oriente Médio e África Muçulmana**, v. 1, n. 1, 12 nov. 2016.

SANTOS, S. J. Primavera Árabe. In: COIMBRA, C. D. E. S.-U. D. **Dicionário das Crises e das Alternativas**. Coimbra: Almedina, 2012. p. 168.

SOUZA, K. K. J. Direito internacional humanitário. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/537/edicao-1/direito-internacional-humanitario>. Acesso em 20 outubro 2022.

SOLIS, G. D. **The Law of Armed Conflict: International Humanitarian Law in War**. Nova York: Cambridge University Press, 2010.

SCHWEDLER, J. The Islah Party in Yemen: Political Opportunities and Coalition Building in a Transitional Polity. In: WIKTOROWICZ, Q. **Islamic Activism: A Social Movement Theory Approach**. Bloomington and Indianapolis: Indiana University Press, 2004. Cap. 8, p. 205-230.

SECURITY COUNCIL. **Resolution 2417 (2018)**. United Nations. [S.l.]. 2018.

SHARP, G. **Da Ditadura à Democracia: O Caminho para a Libertação**. Portugal.: Tinta da China, 2015.

TRINDADE, A. A. C. As três vertentes da proteção internacional dos dos direitos da pessoa humana. Direitos Humanos, Direito Humanitário, Direito dos Refugiados. Disponível em: <http://www.institutorio Branco.itamaraty.gov.br/images/pdf/CAD/LXVII/Bibliografia/Direitos-Humanos-e-Desenvolvimento-Social/leitura-complementar/Cpt-CancadoTrindade-1996-TresVertProtIntPesHumanaCap1-4.pdf>. Acesso em: 18 outubro 2022.

ULRICHSEN, K. C. Qatar's Mediation Initiatives. **Norwegian Peacebuilding Resource Centre** , Fevereiro 2013. 1-3.

UNHCR. Syria Regional Refugee Response. **Inter-agency Information Sharing Portal**, 2016. Disponível em: <http://data.unhcr.org/syrianrefugees/regional.php>. Acesso em: 05 outubro 2022.

UNHCR. **UNHCR Refugee Programme in Sana'a | Amanat al-Asimah | Year 2020**. 2020. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/yemen/unhcr-refugee-program-sanaa-amanat-al-asimah-year-2020-enar>. Acesso em: 17 novembro 2022.

UNICEF. **Yemen crisis**. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/emergencies/yemen-crisis>. Acesso em: 15 novembro 2022.

UNICEF. **Yemen: Acute hunger at unprecedented levels as funding dries up**. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/press-releases/yemen-acute-hunger-unprecedented-levels-funding-dries>. Acesso em: 18 outubro 2022.

UNODC. **Relationship between international humanitarian law and international human rights law**. 2018. Disponível em: <https://www.unodc.org/e4j/zh/terrorism/module-6/key-issues/relationship-between-ihl-and-intern-human-rights-law.html>. Acesso em: 18 out. 2022.

ZIMMERMAN, K. Yemen's pivotal Yemen. **Critical Threats Project - American Enterprise Institute**, 2014. Disponível em: <https://www.criticalthreats.org/analysis/yemens-pivotal-moment>.